

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa para exploração comercial onerosa de espaço, visando a comercialização de alimentos, bebidas, brinquedos e correlatos, durante a realização do evento 34ª FECALD que será realizado nos dias 21, 22 e 23 de agosto, em conformidade com as especificações/ e detalhamentos constantes no Termo de Referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo de Durandé-MG.

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor mínimo de oferta, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

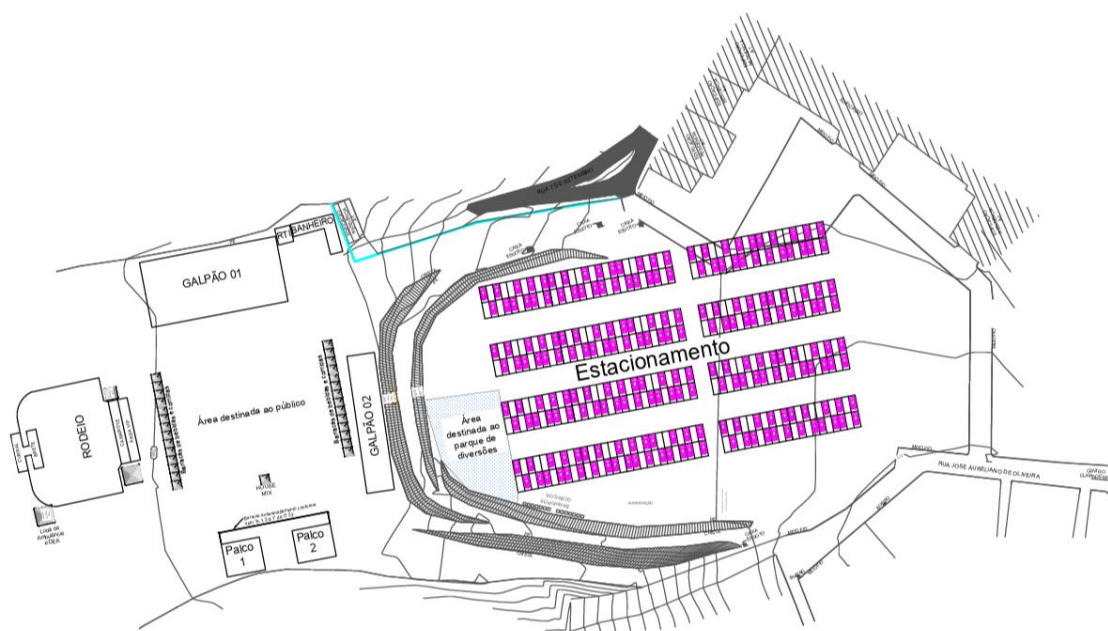
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÍNIMO DE LANCEE
01	EXPLORAÇÃO COMERCIAL ONEROSA DE ESPAÇOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, BRINQUEDOS E CORRELATOS, BEM COMO DE ESPAÇO DESTINADO À INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES E DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 34ª FECALD - FESTA DO CAFÉ COM LEITE, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 21, 22 E 23 DE AGOSTO DE 2026. OBSERVAÇÃO: PARA A ÁREA DESTINADA AO ESTACIONAMENTO, ESTIMA-SE A DISPONIBILIZAÇÃO DE 600 (SEISCENTAS) VAGAS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL PELA CONCESSIONÁRIA. ALÉM DESSAS, O MUNICÍPIO RESERVARÁ 250 (DUZENTAS E CINQUENTA) VAGAS DESTINADAS ÀS AUTORIDADES, CONVIDADOS, EQUIPES AUTORIZADAS E AO PÚBLICO DOS CAMAROTES. ESSAS VAGAS NÃO INTEGRAM O QUANTITATIVO DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL, NÃO PODERÃO SER OBJETO DE COBRANÇA E DEVERÃO TER SEU ACESSO INTEGRALMENTE LIBERADO PELA CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAL, AUTORIZAÇÃO OU OUTRO MEIO DE IDENTIFICAÇÃO DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	SERV	01	R\$280.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

	A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ ORGANIZAR E SINALIZAR ADEQUADAMENTE AS ÁREAS, MANTENDO SEPARADAS AS VAGAS COMERCIAIS E AS VAGAS RESERVADAS, BEM COMO GARANTIR QUE O ACESSO DOS USUÁRIOS AUTORIZADOS OCORRA DE FORMA LIVRE, SEGURA E SEM EMBARAÇOS DURANTE TODO O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.			
--	---	--	--	--

1.3. A disposição da área a ser explorada seguirá o seguinte croqui:



2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados, sendo formalizados através dos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização da 34ª edição da Festa do Café com Leite de Durandé – FECALD constitui importante ação de interesse público voltada à promoção da cultura, do turismo, do esporte e do lazer no Município de Durandé-MG. Consolidada como uma das mais tradicionais festividades da região, a FECALD alcança sua trigésima quarta edição reafirmando seu papel como instrumento de valorização das tradições locais, fortalecimento da identidade cultural e estímulo ao desenvolvimento socioeconômico municipal, extrapolando a condição de mero evento festivo para se tornar uma relevante política pública de integração comunitária.

3.2. A festividade possui estreita relação com a história e a vocação econômica do município, cuja formação e desenvolvimento estão fortemente vinculados às atividades de produção cafeeira e leiteira. Nesse contexto, a FECALD desempenha função relevante na preservação da memória coletiva e na valorização do patrimônio cultural imaterial local, proporcionando



à população e aos visitantes um ambiente propício ao compartilhamento de experiências culturais, ao fortalecimento do sentimento de pertencimento e à manutenção das tradições que marcam a identidade durandeense. O evento também amplia o acesso da população a atividades artísticas, esportivas e recreativas, incentivando a participação de diferentes faixas etárias e promovendo a inclusão social.

3.3. Sob a perspectiva econômica e turística, a realização da FECALD representa significativa oportunidade para impulsionar a atividade econômica local. O evento atrai visitantes de diversos municípios da região, ampliando o fluxo de pessoas e favorecendo a movimentação financeira em segmentos como hospedagem, alimentação, comércio varejista, transporte e prestação de serviços. Além disso, produtores rurais, artesãos, comerciantes e empreendedores locais encontram na festividade uma importante oportunidade de divulgação de seus produtos e fortalecimento de suas atividades econômicas. A programação diversificada, tradicionalmente composta por atrações musicais, rodeios, competições esportivas, exposições e atividades recreativas, contribui para ampliar o alcance do evento e atender aos mais variados públicos.

3.4. Cumpre ressaltar que a realização da 34ª FECALD está alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à eficiência, ao interesse público, à economicidade e à valorização das manifestações culturais. A organização do evento ocorre de forma planejada e coordenada pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria competente, garantindo segurança institucional, observância às normas aplicáveis e adequada execução das atividades programadas. O sucesso alcançado nas edições anteriores evidencia a relevância da iniciativa para a comunidade local e reforça a necessidade de sua continuidade e constante aperfeiçoamento.

3.5. Diante disso, a realização da 34ª FECALD revela-se plenamente justificada, uma vez que contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer, gerando benefícios de natureza econômica, social e cultural, além de atender aos anseios da população e promover o desenvolvimento sustentável do município.

3.6. A disponibilização e a organização dos espaços destinados ao comércio de alimentos, bebidas e brinquedos durante a realização da 34ª FECALD constituem medidas fundamentais para garantir a adequada infraestrutura do evento e proporcionar melhores condições de atendimento ao público participante. Além de atender às necessidades dos frequentadores, a exploração desses espaços representa importante mecanismo de incentivo à atividade econômica local, contribuindo para a geração de renda e para o fortalecimento do empreendedorismo no município.

3.7. A oferta de serviços de alimentação e bebidas durante o evento é indispensável para assegurar conforto, comodidade e condições adequadas de permanência do público ao longo da programação. A disponibilidade desses serviços dentro do recinto da festa reduz deslocamentos desnecessários, melhora a experiência dos participantes e contribui para a organização geral do evento. Da mesma forma, a instalação de brinquedos e atrações voltadas ao público infantil amplia o caráter familiar da festividade, proporcionando entretenimento para crianças e incentivando a participação de famílias inteiras nas atividades promovidas.

3.8. Sob o aspecto econômico, a utilização dos espaços comerciais representa oportunidade relevante para comerciantes, microempreendedores, trabalhadores autônomos e prestadores de serviços. A exploração dessas atividades durante o período festivo possibilita incremento de renda, fortalecimento dos pequenos negócios e estímulo à circulação de recursos no âmbito local. Trata-se de medida alinhada às políticas de incentivo ao empreendedorismo e à inclusão produtiva, promovendo benefícios diretos para diversos segmentos da economia municipal.

3.9. A ocupação dos espaços destinados ao comércio observará critérios previamente estabelecidos pela Administração Municipal, contemplando requisitos de segurança, higiene, acessibilidade e organização, em conformidade com a legislação vigente. Tal medida garante a adequada distribuição dos pontos comerciais, assegura tratamento isonômico aos participantes e contribui para a manutenção da ordem e da qualidade dos serviços disponibilizados ao público. Além disso, permite ao Município exercer de forma efetiva as atividades de fiscalização e acompanhamento necessárias à realização do evento.

3.10. Dessa forma, a disponibilização de espaços destinados à comercialização de alimentos, bebidas e brinquedos durante a 34ª FECALD configura medida necessária para o adequado funcionamento da festividade, promovendo benefícios tanto para os participantes quanto para a economia local, além de contribuir para a organização e o sucesso do evento.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na concessão onerosa de uso de espaços públicos previamente delimitados pelo Município de Durandé-MG, durante a realização da 34ª Festa do Café com Leite de Durandé – FECALD, destinados à exploração comercial de alimentos e bebidas, à instalação e operação de brinquedos e atrações recreativas, bem como à organização, gestão e utilização de área destinada ao estacionamento de veículos dos participantes, visitantes, comerciantes, prestadores de serviços e demais usuários do evento.

4.2. A concessão abrangerá o direito de utilização temporária das áreas públicas expressamente identificadas pela Administração Municipal, observadas as dimensões, localizações, finalidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no croqui de distribuição dos espaços e no respectivo instrumento de concessão.

4.3. A solução deverá assegurar a implantação de estrutura comercial, recreativa e logística compatível com o porte da festividade, de modo a proporcionar atendimento adequado ao público, organização dos espaços, segurança dos usuários, fluidez na circulação de pessoas e veículos, acessibilidade e preservação das áreas públicas utilizadas.

4.4. A exploração comercial de alimentos e bebidas deverá ocorrer exclusivamente nos locais autorizados, mediante a instalação de barracas, tendas, estandes, trailers, food trucks ou outras estruturas previamente admitidas pela Administração Municipal, respeitando-se o layout aprovado e as condições técnicas, sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis.

4.5. Os pontos destinados à comercialização de alimentos e bebidas deverão ser organizados de maneira a evitar obstruções dos corredores de circulação, das saídas de emergência, dos

acessos às estruturas do evento e das rotas utilizadas pelas equipes de segurança, saúde, fiscalização e combate a incêndios.

4.6. O concessionário deverá assegurar que os comerciantes e operadores vinculados à área concedida mantenham seus espaços em adequadas condições de higiene, conservação, organização e funcionamento, observando as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, preparação, armazenamento, acondicionamento e comercialização de alimentos e bebidas.

4.7. As instalações utilizadas na exploração comercial deverão possuir condições adequadas de funcionamento, incluindo equipamentos, utensílios, recipientes para resíduos, meios de conservação dos produtos, instalações elétricas seguras e demais recursos necessários ao regular desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das exigências adicionais formuladas pelos órgãos competentes.

4.8. A instalação e operação de brinquedos e atrações recreativas deverão ocorrer em áreas especificamente destinadas a essa finalidade, de forma compatível com as características do equipamento, o espaço disponível, o fluxo esperado de usuários e as condições de segurança necessárias à proteção do público, especialmente crianças e adolescentes.

4.9. Os brinquedos e equipamentos recreativos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, ser instalados e operados por pessoal capacitado e observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive quanto à estabilidade, fixação, isolamento das áreas de risco, capacidade máxima de usuários, restrições etárias e manutenção preventiva e corretiva.

4.10. Quando exigível em razão da natureza do equipamento ou da atividade, caberá ao concessionário apresentar previamente as licenças, autorizações, registros, certificados, laudos técnicos, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou outros documentos necessários à comprovação da segurança e regularidade das estruturas instaladas.

4.11. A solução compreenderá, ainda, a disponibilização e a gestão de área destinada ao estacionamento de veículos, a ser organizada de forma compatível com a capacidade física do local e com a estimativa de público da festividade, visando oferecer maior comodidade aos participantes e reduzir os impactos decorrentes do estacionamento irregular nas vias públicas próximas ao evento.

4.12. A área destinada ao estacionamento deverá ser previamente delimitada, sinalizada e organizada, contemplando entradas e saídas distintas sempre que as condições físicas permitirem, corredores internos de circulação, espaços para manobra, orientação dos condutores e distribuição ordenada dos veículos.

4.13. O estacionamento deverá ser organizado de modo a não comprometer o fluxo de pedestres, o acesso ao recinto do evento, a circulação nas vias públicas, os acessos aos imóveis localizados no entorno e as rotas destinadas aos veículos oficiais, ambulâncias, viaturas policiais, veículos do Corpo de Bombeiros e demais serviços de emergência.

4.14. Sempre que tecnicamente aplicável, deverão ser disponibilizados espaços específicos e devidamente sinalizados para automóveis, motocicletas, vans, ônibus, veículos de serviço

e demais categorias de veículos autorizadas pela Administração Municipal, observada a capacidade e a configuração da área concedida.

4.15. Deverão ser reservadas vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e aos idosos, em quantidade e localização compatíveis com a legislação aplicável, priorizando-se áreas próximas aos acessos do evento e garantindo-se condições adequadas de deslocamento e acessibilidade.

4.16. O concessionário deverá disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para orientar os usuários, organizar a ocupação das vagas, controlar os acessos, evitar o bloqueio dos corredores de circulação e assegurar o funcionamento ordenado da área durante todo o período autorizado pela Administração.

4.17. A forma de exploração econômica do estacionamento, inclusive quanto à possibilidade de cobrança dos usuários, aos valores máximos, às formas de pagamento, à emissão de comprovantes e às hipóteses de gratuidade ou isenção, deverá ser expressamente definida no instrumento convocatório e no respectivo termo de concessão, vedada qualquer cobrança não previamente autorizada pela Administração Municipal.

4.18. Na hipótese de cobrança pela utilização do estacionamento, os valores deverão ser divulgados de forma clara e ostensiva nos acessos à área, sendo vedada a cobrança de quantias superiores às autorizadas ou a adoção de condições não previstas nos documentos da concessão.

4.19. A gestão das áreas comerciais, recreativas e de estacionamento será de responsabilidade do concessionário, que deverá promover a distribuição interna dos espaços, a orientação dos comerciantes e operadores, o controle operacional das atividades e o cumprimento das determinações expedidas pela Administração Municipal e pelos órgãos de fiscalização.

4.20. Caberá ao concessionário fornecer, instalar, conservar e retirar todas as estruturas, equipamentos, ferramentas, materiais, sinalizações, dispositivos de organização e demais recursos necessários à exploração das áreas concedidas, salvo aqueles que o Município declarar expressamente como de sua responsabilidade.

4.21. Todas as despesas relacionadas à montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem, limpeza, organização, mão de obra, transporte, tributos, encargos, licenças, autorizações, seguros e demais custos necessários ao desenvolvimento das atividades correrão por conta do concessionário, não gerando qualquer obrigação financeira adicional para o Município, além das expressamente previstas no instrumento convocatório.

4.22. O concessionário será responsável pela limpeza permanente das áreas concedidas, incluindo os espaços comerciais, recreativos, corredores de circulação e estacionamento, devendo providenciar recipientes adequados para a coleta de resíduos e realizar o recolhimento, acondicionamento e destinação dos materiais conforme as orientações da Administração Municipal.

4.23. Ao término da concessão, todas as áreas públicas utilizadas deverão ser devolvidas ao Município devidamente desocupadas, limpas e em condições equivalentes às existentes

antes da instalação das estruturas, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular e autorizado.

4.24. Eventuais danos causados ao pavimento, ao solo, às instalações elétricas, às redes de água, às edificações, aos equipamentos urbanos, à sinalização, às áreas verdes ou a quaisquer outros bens públicos deverão ser integralmente reparados pelo concessionário, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da apuração de responsabilidade civil cabíveis.

4.25. A utilização dos espaços deverá observar rigorosamente o croqui e o layout aprovados pela Administração Municipal, sendo vedada a ampliação, alteração, transferência ou ocupação de área distinta daquela autorizada sem prévia e expressa anuência do Município.

4.26. O croqui deverá identificar, no mínimo, os espaços destinados à alimentação e bebidas, às atrações recreativas, ao estacionamento, aos corredores de circulação, às rotas acessíveis, às entradas e saídas, às áreas de segurança e aos acessos reservados aos serviços públicos e de emergência.

4.27. A solução deverá observar a compatibilidade entre as diferentes atividades desenvolvidas no evento, evitando que as áreas comerciais, recreativas e de estacionamento interfiram negativamente umas nas outras ou comprometam a segurança, o conforto e a mobilidade dos usuários.

4.28. O concessionário deverá cumprir os horários definidos pela Administração Municipal para montagem, funcionamento, abastecimento, carga e descarga, acesso de veículos, encerramento das atividades e desmontagem das estruturas, de modo a preservar a organização e a segurança do evento.

4.29. As operações de carga e descarga de mercadorias, equipamentos e materiais deverão ser realizadas nos locais e horários previamente autorizados, ficando vedada a circulação de veículos nas áreas de concentração do público durante os períodos de maior movimentação, salvo quando expressamente autorizada por motivo de segurança ou necessidade operacional.

4.30. A execução da concessão estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Administração Municipal, por meio de servidores ou comissão formalmente designada, que poderá determinar ajustes, correções, interdições ou remoções sempre que forem constatadas irregularidades, riscos aos usuários ou descumprimento das condições estabelecidas.

4.31. A fiscalização municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral do concessionário pela organização, segurança, regularidade e qualidade das atividades desenvolvidas, inclusive pelos atos praticados por comerciantes, operadores, empregados, prepostos e terceiros vinculados à exploração das áreas concedidas.

4.32. A concessão terá caráter temporário e precário, limitada ao período necessário à montagem, realização e desmontagem da 34ª FECALD, não gerando ao concessionário direito de permanência, renovação automática, indenização ou utilização das áreas após o encerramento do prazo autorizado.

4.33. A seleção do concessionário deverá observar o critério definido pela Administração Municipal, buscando-se a proposta mais vantajosa e a obtenção de contrapartida financeira compatível com o valor econômico dos espaços disponibilizados, sem prejuízo da avaliação da capacidade técnica e operacional necessária ao adequado desenvolvimento das atividades.

4.34. A solução adotada permitirá concentrar em operador especializado a organização dos espaços comerciais, recreativos e de estacionamento, reduzindo a carga operacional direta da Administração Municipal e estabelecendo responsabilidade claramente definida pela montagem, funcionamento, fiscalização interna, limpeza e desmobilização das estruturas.

4.35. A concessão onerosa possibilitará, simultaneamente, a geração de receita pública, a organização da exploração econômica das áreas públicas, o atendimento adequado ao público e a preservação do interesse coletivo, afastando ocupações informais, desordenadas ou incompatíveis com o planejamento da festividade.

4.36. Dessa forma, a solução como um todo abrange a concessão temporária e onerosa dos espaços públicos, a instalação, organização e operação das atividades comerciais e recreativas, a disponibilização e gestão do estacionamento de veículos, a manutenção da limpeza e segurança das áreas, a observância do layout aprovado e a restituição dos espaços ao Município após o encerramento do evento, constituindo alternativa adequada, eficiente e compatível com as necessidades da 34ª Festa do Café com Leite de Durandé – FECALD.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A concessionária será responsável pela execução integral do objeto, compreendendo a organização, montagem, instalação, operação, manutenção, conservação, limpeza, fiscalização interna e desmontagem das estruturas necessárias à exploração dos espaços destinados à comercialização de alimentos e bebidas, à instalação de brinquedos e atrações recreativas e à organização do estacionamento de veículos, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato e no croqui aprovado pela Administração Municipal.

5.2. Antes do início da montagem, a concessionária deverá submeter à análise e à aprovação do Município o projeto ou plano de ocupação das áreas concedidas, contendo, no mínimo, a disposição das barracas, estandes, trailers, food trucks, brinquedos, equipamentos, corredores de circulação, áreas de carga e descarga, instalações elétricas, dispositivos de segurança, acessos de emergência e organização da área destinada ao estacionamento.

5.3. A aprovação do projeto ou plano de ocupação pelo Município não afastará nem reduzirá a responsabilidade exclusiva da concessionária pela segurança, estabilidade, regularidade técnica e adequação das estruturas instaladas, cabendo-lhe promover, às suas expensas, todos os ajustes, adequações e correções exigidos pela Administração Municipal ou pelos órgãos de fiscalização competentes.

5.4. A montagem das estruturas somente poderá ser iniciada após a autorização da Administração Municipal e deverá observar rigorosamente os locais, dimensões, horários, acessos e demais condições estabelecidas, sendo vedada a ocupação de área distinta, a

ampliação dos espaços ou a alteração do layout sem prévia e expressa autorização do Município.

5.5. A concessionária deverá indicar formalmente um representante ou preposto, com poderes suficientes para representá-la perante a Administração Municipal, informando nome completo, documento de identificação, telefone e endereço eletrônico. O representante deverá permanecer disponível durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, devendo adotar imediatamente as providências determinadas pela fiscalização.

5.6. Competirá exclusivamente à concessionária assegurar a regularidade, estabilidade e segurança das estruturas, instalações, equipamentos, brinquedos e demais elementos utilizados na execução do objeto, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com as normas de segurança do trabalho e com a legislação aplicável.

5.7. A concessionária deverá obter e apresentar, nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, todos os alvarás, licenças, autorizações, certificados, laudos e demais documentos exigidos para a regular execução das atividades, inclusive aqueles expedidos ou exigidos pela Vigilância Sanitária, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos órgãos ambientais, pela fiscalização tributária e pelos demais órgãos competentes.

5.8. Quando exigível em razão da natureza das estruturas, brinquedos, equipamentos ou instalações, a concessionária deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho profissional.

5.9. A exploração dos espaços deverá limitar-se às atividades expressamente autorizadas pela Administração Municipal, compreendendo a comercialização de alimentos e bebidas, a instalação e operação de brinquedos e atrações recreativas e a organização e exploração da área destinada ao estacionamento, sendo vedado o exercício de atividade diversa sem autorização prévia e expressa do Município.

5.10. A concessionária deverá assegurar que todas as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a utilizar os espaços concedidos cumpram integralmente as condições previstas no instrumento convocatório, no contrato e nas determinações da Administração Municipal, respondendo por seus atos, omissões e eventuais irregularidades.

5.11. A eventual distribuição, cessão ou disponibilização interna dos espaços a comerciantes, operadores ou prestadores de serviços não estabelecerá vínculo contratual entre estes e o Município, permanecendo a concessionária integralmente responsável pela organização, fiscalização, regularidade e execução das atividades desenvolvidas.

5.12. A cessão, transferência, compartilhamento ou disponibilização dos espaços a terceiros somente será admitida nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e mediante prévio cadastramento e identificação dos respectivos operadores perante a Administração Municipal, quando exigido.

5.13. A concessionária assumirá integral responsabilidade pelos custos, tributos, tarifas, encargos e obrigações decorrentes da execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, montagem, desmontagem, transporte, energia, água, materiais, equipamentos, segurança, limpeza, licenciamento, seguros e demais recursos necessários ao funcionamento das atividades.

5.14. Serão de responsabilidade exclusiva da concessionária as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis e administrativas decorrentes das relações estabelecidas com seus empregados, prepostos, fornecedores, comerciantes, operadores e demais terceiros envolvidos na execução do objeto.

5.15. A inadimplência da concessionária quanto às obrigações sob sua responsabilidade não transferirá ao Município o dever de pagamento, nem poderá resultar em ônus sobre o objeto, as áreas públicas ou os bens municipais, sem prejuízo das responsabilidades que eventualmente sejam atribuídas à Administração por determinação legal ou judicial.

5.16. A concessionária responderá pelos danos materiais, morais, pessoais ou patrimoniais causados ao Município, aos participantes do evento ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos, comerciantes, operadores, fornecedores ou demais pessoas vinculadas à exploração dos espaços.

5.17. Os produtos comercializados deverão ter seus preços expostos de forma clara, ostensiva e legível, em moeda corrente nacional, sendo vedada a cobrança de valores distintos daqueles previamente informados ao consumidor ou a adoção de práticas abusivas, enganosas ou incompatíveis com a legislação de proteção e defesa do consumidor.

5.18. A Administração Municipal poderá realizar diligências para verificar os preços praticados, solicitar esclarecimentos e determinar a correção de irregularidades, sem interferir na livre formação dos preços, ressalvadas as hipóteses de abuso, infração à legislação consumerista ou descumprimento das condições previstas no instrumento convocatório.

5.19. Todos os alimentos e bebidas comercializados deverão atender às normas sanitárias, técnicas e de qualidade estabelecidas pela legislação vigente e pelos órgãos competentes, especialmente quanto à origem, procedência, conservação, acondicionamento, armazenamento, exposição, preparo, manipulação, validade e apresentação dos produtos.

5.20. Os responsáveis pela manipulação de alimentos deverão observar padrões adequados de higiene pessoal, utilizar vestimentas e equipamentos apropriados e manter os utensílios, bancadas, equipamentos e áreas de preparo em condições satisfatórias de limpeza e conservação.

5.21. Os alimentos perecíveis deverão ser mantidos em temperatura e condições adequadas à sua conservação, sendo vedada a comercialização de produtos deteriorados, adulterados, contaminados, sem procedência comprovada, com embalagem violada ou com prazo de validade expirado.

5.22. A concessionária deverá assegurar o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento de resíduos em quantidade compatível com as atividades desenvolvidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

promovendo a coleta contínua, a separação, o armazenamento temporário e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5.23. Os espaços comerciais, recreativos, corredores de circulação e áreas de estacionamento deverão permanecer limpos, organizados e livres de materiais que possam causar acidentes, obstruir a circulação ou comprometer a segurança e o conforto do público.

5.24. A limpeza deverá ser realizada continuamente durante o funcionamento do evento e imediatamente após o encerramento das atividades de cada dia, sem prejuízo da limpeza final e da restituição das áreas públicas nas condições exigidas pela Administração Municipal.

5.25. Fica expressamente proibida a comercialização, distribuição, exposição ou utilização de produtos ilícitos, falsificados, adulterados, impróprios para consumo, vencidos, sem procedência comprovada ou em desacordo com a legislação vigente.

5.26. É proibida a venda, o fornecimento ou a entrega, ainda que gratuitamente, de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos fumígenos, dispositivos eletrônicos para fumar ou outros produtos cuja comercialização seja restrita a menores de 18 anos, cabendo à concessionária e aos respectivos comerciantes exigir documento de identificação sempre que houver dúvida quanto à idade do adquirente.

5.27. É vedado o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, dispositivos eletrônicos para fumar e demais produtos fumígenos nas áreas fechadas ou parcialmente fechadas de uso coletivo, devendo a concessionária providenciar sinalização adequada e visível acerca da proibição.

5.28. A concessionária deverá observar as normas de prevenção e combate a incêndio, mantendo livres e devidamente sinalizadas as saídas de emergência, rotas de fuga, corredores de circulação e áreas destinadas ao acesso de ambulâncias, viaturas policiais, veículos do Corpo de Bombeiros e demais serviços de emergência.

5.29. Os extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança deverão ser disponibilizados em quantidade, localização e especificações compatíveis com as estruturas e atividades desenvolvidas, devendo permanecer válidos, sinalizados, desobstruídos e acessíveis durante todo o período do evento.

5.30. A utilização de botijões, cilindros, equipamentos a gás, chapas, fogões, fritadeiras, churrasqueiras e demais fontes de calor somente será permitida quando expressamente autorizada e desde que observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive quanto ao acondicionamento, isolamento, ventilação e prevenção de incêndios.

5.31. As instalações elétricas deverão ser executadas por profissionais habilitados, com utilização de materiais adequados, dispositivos de proteção, aterramento e isolamento, sendo vedadas ligações improvisadas, sobrecargas, cabos expostos ou quaisquer condições que possam causar choques, curtos-circuitos ou incêndios.

5.32. A instalação e a operação de brinquedos e atrações recreativas deverão observar as especificações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, os limites de capacidade, as

restrições de idade, peso e altura e as condições de segurança necessárias à proteção dos usuários.

5.33. Os brinquedos deverão permanecer sob supervisão de operadores capacitados durante todo o período de funcionamento, sendo vedada sua utilização quando apresentarem defeitos, instabilidade, ausência de proteção, condições climáticas adversas ou qualquer circunstância que possa comprometer a segurança dos usuários.

5.34. A concessionária deverá providenciar inspeção prévia e acompanhamento contínuo das condições dos brinquedos, equipamentos e estruturas, suspendendo imediatamente o funcionamento daqueles que apresentarem defeitos, riscos ou desconformidades.

5.35. Deverá ser garantida a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando-se rotas acessíveis, corredores com largura adequada, ausência de obstáculos, acesso aos espaços comerciais e recreativos e condições apropriadas de atendimento, em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

5.36. É vedada a instalação de estruturas, equipamentos, mesas, cadeiras, materiais ou mercadorias sobre rotas acessíveis, saídas de emergência, corredores de circulação, faixas de pedestres ou áreas reservadas à segurança e ao atendimento de emergência.

5.37. A organização do estacionamento deverá observar o croqui aprovado pela Administração Municipal, a capacidade física da área, a delimitação das vagas, os corredores de circulação, os espaços para manobra, os acessos de entrada e saída e as áreas reservadas aos veículos oficiais e de emergência.

5.38. A concessionária deverá disponibilizar trabalhadores em quantidade suficiente e devidamente identificados para orientar os condutores, organizar o fluxo de entrada e saída, direcionar os veículos às vagas e impedir a ocupação de áreas não autorizadas.

5.39. Deverão ser reservadas e devidamente sinalizadas vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e aos idosos, nos termos da legislação aplicável, preferencialmente localizadas próximas aos acessos do evento.

5.40. A área de estacionamento deverá possuir iluminação, sinalização e condições mínimas de segurança compatíveis com o horário de funcionamento do evento, ficando a concessionária responsável pela adoção das medidas necessárias à adequada utilização do espaço.

5.41. A organização do estacionamento não poderá obstruir vias públicas, acessos a imóveis, entradas de garagens, pontos de embarque e desembarque, rotas de pedestres, áreas de carga e descarga ou acessos destinados às equipes de segurança, saúde e fiscalização.

5.42. A forma de exploração econômica do estacionamento, incluindo valores, horários, formas de pagamento, hipóteses de gratuidade e demais condições de utilização, deverá observar rigorosamente o disposto no instrumento convocatório e no contrato, sendo vedada qualquer cobrança não autorizada pela Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

5.43. Caso seja autorizada a cobrança pelo estacionamento, os valores deverão ser informados previamente aos usuários por meio de placas ou avisos instalados em local visível nos acessos, devendo ser fornecido comprovante do pagamento, quando aplicável.

5.44. A concessionária deverá manter, durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, a regularidade das licenças, alvarás, autorizações e documentos exigidos, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

5.45. A ausência, irregularidade, suspensão ou vencimento de documento indispensável à execução poderá ensejar a imediata interdição da estrutura ou atividade correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

5.46. O pagamento da outorga deverá ser efetuado integralmente nas condições e no prazo fixados no instrumento convocatório, constituindo requisito para a utilização das áreas concedidas, salvo quando expressamente estabelecido cronograma ou condição diversa.

5.47. O inadimplemento da outorga poderá resultar na suspensão do direito de ocupação, na extinção da concessão, na retenção de garantias eventualmente prestadas e na aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.48. A concessionária deverá permitir e facilitar o livre acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização às áreas, estruturas, equipamentos e documentos relacionados à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo as informações solicitadas.

5.49. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas imediatamente ou no prazo expressamente fixado, especialmente quando relacionadas à segurança, saúde pública, acessibilidade, limpeza, circulação, proteção do patrimônio público ou regularidade das atividades.

5.50. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da concessionária pela execução do objeto, inclusive quanto aos atos e omissões de seus empregados, prepostos, comerciantes, operadores e terceiros por ela autorizados.

5.51. A concessionária deverá observar os horários definidos para montagem, abastecimento, carga e descarga, funcionamento, encerramento das atividades e desmontagem, sendo vedada a circulação de veículos de abastecimento nas áreas de concentração do público fora dos períodos autorizados.

5.52. Após o encerramento do evento, a concessionária deverá retirar todas as estruturas, equipamentos, materiais, mercadorias, resíduos e demais bens utilizados, restituindo as áreas ao Município completamente desocupadas, limpas e em condições adequadas de conservação, no prazo estabelecido.

5.53. Os danos causados ao pavimento, ao solo, às instalações, aos equipamentos urbanos, às áreas verdes, às redes públicas ou a quaisquer outros bens municipais deverão ser integralmente reparados pela concessionária, sem prejuízo das sanções administrativas e da cobrança das perdas e danos apurados.

5.54. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, situação de emergência, determinação administrativa, sanitária, judicial ou de segurança pública que imponha a suspensão, alteração ou cancelamento do evento, serão observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato quanto à recomposição das obrigações e à eventual restituição da outorga.

5.55. O cancelamento, a suspensão ou a alteração do evento por fato não imputável ao Município não conferirá à concessionária direito à indenização por investimentos, despesas operacionais, lucros cessantes, expectativas de receita ou compromissos assumidos com terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório ou reconhecidas pela legislação aplicável.

5.56. A concessionária deverá elaborar seu planejamento empresarial considerando os riscos inerentes à exploração econômica temporária, incluindo variações de público, condições climáticas, volume de vendas, custos operacionais e resultados financeiros, não sendo assegurada pelo Município quantidade mínima de usuários, consumidores, veículos ou receita.

5.57. O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá ensejar notificação, determinação de correção, interdição de estrutura ou atividade, suspensão da exploração, extinção da concessão e aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto compreenderá as etapas de planejamento e mobilização, montagem e instalação das estruturas, vistoria prévia, operação durante a realização do evento, desmontagem, limpeza final e restituição das áreas públicas ao Município, observados os prazos, horários, locais, dimensões e demais condições estabelecidas neste instrumento, no edital, no contrato, no croqui oficial e nas determinações expedidas pela Administração Municipal.

6.2. A concessionária deverá executar integralmente a organização, instalação, operação e desmobilização dos espaços destinados à comercialização de alimentos e bebidas, à instalação de brinquedos e atrações recreativas e à exploração da área destinada ao estacionamento de veículos, utilizando exclusivamente os locais previamente definidos e autorizados pelo Município.

6.3. Antes do início da montagem, a concessionária deverá apresentar à Administração Municipal o plano de ocupação e organização das áreas concedidas, compatível com o croqui oficial do evento, contendo a identificação e a disposição das barracas, estandes, trailers, food trucks, pontos de venda, brinquedos, equipamentos recreativos, corredores de circulação, instalações elétricas, áreas de carga e descarga, acessos de emergência, entradas e saídas e área de estacionamento.

6.4. O plano de ocupação deverá demonstrar a compatibilidade entre as estruturas pretendidas e as dimensões dos espaços disponibilizados, garantindo a preservação das rotas de fuga, dos acessos destinados aos serviços de emergência, dos corredores de

circulação de pedestres, das rotas acessíveis e das áreas necessárias à segurança e ao regular funcionamento do evento.

6.5. A apresentação e a aprovação do plano de ocupação não afastarão a responsabilidade integral da concessionária pela segurança, estabilidade, adequação e regularidade das estruturas, equipamentos e instalações utilizados na execução do objeto.

6.6. A montagem das estruturas deverá ser iniciada e concluída dentro dos prazos e horários definidos pela Administração Municipal, sendo vedada a ocupação antecipada, a permanência das estruturas após o prazo autorizado ou a alteração dos locais e das dimensões estabelecidas sem prévia autorização.

6.7. A concessionária deverá executar, às suas expensas, a montagem das barracas, estandes, pontos de venda, instalações temporárias, brinquedos, equipamentos recreativos, sinalizações, estruturas de apoio e demais recursos necessários à exploração das áreas concedidas.

6.8. A montagem deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, instalações elétricas, condições sanitárias e demais determinações dos órgãos competentes.

6.9. Quando exigível, a concessionária deverá apresentar, antes da liberação das estruturas, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, laudos de estabilidade, certificados, atestados, licenças, alvarás e demais documentos relacionados à segurança e à regularidade das instalações.

6.10. As estruturas, equipamentos e instalações serão submetidos à vistoria da Administração Municipal e, quando necessário, dos órgãos de fiscalização competentes, antes do início das atividades abertas ao público.

6.11. A vistoria deverá verificar, entre outros aspectos, a correspondência entre a instalação realizada e o croqui aprovado, a segurança das estruturas, as condições das instalações elétricas, a existência dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, a acessibilidade, a organização dos espaços, a sinalização e a regularidade documental.

6.12. A concessionária deverá promover imediatamente e às suas expensas todas as adequações, correções ou substituições determinadas pela Administração Municipal ou pelos órgãos competentes, não sendo admitido o início ou a continuidade da exploração de estrutura, equipamento ou atividade considerada irregular ou insegura.

6.13. A aprovação das estruturas pela fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária por vícios, defeitos, acidentes, danos ou irregularidades que venham a ser constatados posteriormente.

6.14. Durante a realização do evento, a concessionária será responsável pela operação, organização, supervisão e fiscalização interna de todas as atividades desenvolvidas nas áreas concedidas, incluindo aquelas executadas por comerciantes, operadores de brinquedos, empregados, prepostos, fornecedores e terceiros por ela autorizados.

6.15. A exploração comercial deverá restringir-se às atividades previstas no instrumento convocatório e autorizadas pela Administração Municipal, sendo vedada a instalação de atividades, produtos, equipamentos ou estruturas estranhas ao objeto da concessão.

6.16. A comercialização de alimentos e bebidas deverá ocorrer exclusivamente nos espaços autorizados e em conformidade com as normas sanitárias, consumeristas, tributárias, ambientais, de segurança e de posturas municipais aplicáveis.

6.17. A concessionária deverá assegurar o fornecimento regular dos produtos, a adequada conservação e apresentação dos alimentos e bebidas, a higiene dos locais de preparo e comercialização, a exposição clara dos preços e o atendimento adequado ao público.

6.18. Os preços dos produtos e serviços deverão ser afixados em local visível, de forma clara, legível e ostensiva, sendo vedada a adoção de práticas abusivas, enganosas ou incompatíveis com as normas de defesa do consumidor.

6.19. A concessionária deverá manter controle permanente sobre as condições de validade, procedência, armazenamento, refrigeração, manipulação e comercialização dos produtos, retirando imediatamente de circulação qualquer item que esteja em desacordo com as exigências sanitárias ou legais.

6.20. A instalação e a operação dos brinquedos e atrações recreativas deverão observar as especificações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as restrições de utilização relacionadas à idade, altura, peso, capacidade máxima e demais condições de segurança.

6.21. Os brinquedos e atrações deverão permanecer sob supervisão contínua de operadores capacitados e devidamente orientados, sendo obrigatória a interrupção imediata do funcionamento sempre que constatado risco aos usuários, defeito, instabilidade, falha operacional ou condição climática adversa.

6.22. A concessionária deverá realizar inspeções periódicas nas estruturas, instalações, brinquedos, equipamentos e demais elementos utilizados durante o evento, promovendo prontamente as manutenções, substituições ou interdições necessárias.

6.23. A área destinada ao estacionamento deverá ser organizada de acordo com o croqui aprovado, observando-se a capacidade física do local, a delimitação das vagas, os corredores internos de circulação, as áreas de manobra, os acessos de entrada e saída e a preservação das rotas destinadas aos veículos de emergência.

6.24. A concessionária deverá disponibilizar pessoal devidamente identificado e em quantidade suficiente para orientar os condutores, controlar os acessos, organizar a entrada e a saída de veículos, direcionar os usuários às vagas disponíveis e impedir a ocupação de áreas não autorizadas.

6.25. A operação do estacionamento não poderá causar obstrução das vias públicas, dos acessos a imóveis, das entradas de garagens, das rotas de pedestres, dos pontos de embarque e desembarque ou dos acessos destinados às ambulâncias, viaturas policiais, veículos do Corpo de Bombeiros e demais serviços de emergência.

6.26. Deverão ser reservadas e sinalizadas as vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e aos idosos, observados os quantitativos, dimensões, localização e demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

6.27. Caso seja autorizada a cobrança pela utilização do estacionamento, a concessionária deverá observar os valores, horários, formas de pagamento, hipóteses de gratuidade e demais condições previstas no edital e no contrato, sendo vedada qualquer cobrança não previamente autorizada.

6.28. Os valores cobrados pelo estacionamento deverão ser informados aos usuários antes do ingresso na área, mediante sinalização instalada em local visível, devendo ser fornecido comprovante de pagamento sempre que aplicável.

6.29. A concessionária deverá manter representante ou preposto formalmente designado, devidamente identificado e disponível durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, com poderes para receber determinações da fiscalização e adotar providências imediatas diante de intercorrências, irregularidades ou situações de risco.

6.30. A concessionária deverá manter equipe operacional suficiente para assegurar o regular funcionamento das áreas comerciais, recreativas e de estacionamento durante todo o período de realização da festividade.

6.31. Os empregados, operadores, colaboradores e demais pessoas vinculadas à execução deverão permanecer devidamente identificados e observar comportamento compatível com o atendimento ao público, sendo vedadas condutas que comprometam a segurança, a ordem, a moralidade ou a imagem do evento e da Administração Municipal.

6.32. A concessionária deverá manter os espaços concedidos permanentemente limpos, organizados e livres de resíduos, obstáculos ou materiais capazes de provocar acidentes ou prejudicar a circulação e o conforto do público.

6.33. Deverão ser disponibilizados recipientes para resíduos em quantidade suficiente e em locais adequados, cabendo à concessionária realizar a coleta contínua, a separação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos nas áreas sob sua responsabilidade.

6.34. A limpeza deverá abranger os espaços comerciais, as áreas de brinquedos e atrações, os corredores de circulação, as áreas de carga e descarga e o estacionamento de veículos, devendo ser intensificada após o encerramento das atividades de cada dia.

6.35. A concessionária deverá observar os horários e os locais definidos para carga, descarga e abastecimento dos pontos comerciais, sendo vedada a circulação de veículos nas áreas de concentração do público durante o funcionamento do evento, salvo mediante autorização expressa da Administração Municipal.

6.36. A execução deverá observar integralmente as determinações da Administração Municipal, da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros Militar, dos órgãos de segurança pública, dos órgãos ambientais e das demais autoridades competentes.

6.37. A Administração Municipal poderá determinar a suspensão ou a interdição imediata de estrutura, equipamento, brinquedo, atividade comercial ou área de estacionamento que apresente irregularidade, risco à segurança, descumprimento das normas aplicáveis ou desconformidade com o instrumento convocatório.

6.38. As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser atendidas imediatamente ou no prazo por ela fixado, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.39. A fiscalização exercida pelo Município não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da concessionária pela execução do objeto, especialmente quanto aos atos e omissões de seus empregados, prepostos, comerciantes, operadores, fornecedores e terceiros autorizados.

6.40. Encerrado o evento, a concessionária deverá iniciar a desmontagem e a retirada de todas as estruturas, equipamentos, brinquedos, materiais, mercadorias, sinalizações e demais bens utilizados na execução, observando o prazo estabelecido pela Administração Municipal.

6.41. A desmontagem deverá ser executada de forma segura e organizada, sem causar danos aos bens públicos, às vias, ao pavimento, ao solo, às áreas verdes, às redes de infraestrutura ou às propriedades localizadas no entorno.

6.42. Após a retirada das estruturas, a concessionária deverá realizar a limpeza completa das áreas utilizadas, incluindo o recolhimento e a destinação dos resíduos, a remoção de materiais remanescentes e a eliminação de quaisquer elementos decorrentes da exploração das atividades.

6.43. As áreas públicas deverão ser devolvidas ao Município completamente desocupadas, limpas, organizadas e em condições equivalentes àquelas existentes antes do início da montagem, ressalvado apenas o desgaste natural decorrente do uso regular e autorizado.

6.44. Os danos eventualmente causados aos espaços, instalações, equipamentos urbanos ou demais bens públicos deverão ser integralmente reparados pela concessionária, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e da cobrança das perdas e danos apurados.

6.45. A concessionária deverá apresentar os relatórios, comprovantes, documentos, registros fotográficos, licenças, relações de ocupantes dos espaços ou outras informações que venham a ser solicitadas pela Administração Municipal para fins de acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e encerramento da concessão.

6.46. O acompanhamento da execução será realizado por fiscal ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, competindo-lhe registrar as ocorrências, expedir determinações, solicitar correções e verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

6.47. A execução será avaliada de maneira contínua durante as etapas de montagem, operação e desmontagem, não se limitando a fiscalização ao encerramento do evento.

6.48. O recebimento provisório ocorrerá após o encerramento das atividades, a retirada das estruturas e a limpeza das áreas, mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato ou pela comissão designada, para verificação preliminar do cumprimento das obrigações.

6.49. Caso sejam identificadas pendências, danos, resíduos, estruturas não retiradas ou outras desconformidades no recebimento provisório, a concessionária será notificada para promover a regularização dentro do prazo fixado pela Administração Municipal.

6.50. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a comprovação da completa desmobilização, da limpeza final, da restituição das áreas em condições adequadas, da reparação de eventuais danos e do cumprimento das demais obrigações previstas no instrumento convocatório e no contrato.

6.51. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada, mediante termo detalhado que registre o atendimento das exigências e o encerramento da execução.

6.52. A execução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando realizada em desacordo com o edital, o contrato, o Termo de Referência, o croqui aprovado, as normas técnicas, as determinações da fiscalização ou as exigências dos órgãos competentes.

6.53. A rejeição de parte da execução não impedirá a adoção imediata de medidas destinadas à proteção do público, incluindo interdição, remoção, suspensão de atividades, substituição de equipamentos ou desocupação de áreas.

6.54. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade administrativa, civil e penal da concessionária pela segurança, estabilidade e regularidade das estruturas e atividades executadas, nem pelos danos causados ao Município ou a terceiros.

6.55. O descumprimento das obrigações previstas neste modelo de execução poderá ensejar notificação, determinação de regularização, interdição de atividades, extinção da concessão e aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos instrumentos musicais, em face das características, especificações técnicas e quantitativos constantes neste Termo de Referência;

II - Verificar a conformidade dos produtos entregues com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, proposta vencedora e instrumento contratual;

III - Fiscalizar os prazos, condições de entrega, qualidade, funcionamento e integridade dos instrumentos musicais fornecidos;

IV - Auxiliar o gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes à execução contratual;

V - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, mantendo histórico atualizado do gerenciamento contratual;

VI - Emitir notificações à contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do objeto;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

VIII - Comunicar formalmente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução contratual ou o interesse público.

7.1.1. O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, as situações que ultrapassarem sua competência, especialmente:

I - Atraso injustificado na entrega dos instrumentos musicais;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas ou quantitativos solicitados;

III - Descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições do Termo de Referência;

IV - Substituição inadequada de produtos rejeitados pela fiscalização;

V - Alteração nas condições de habilitação da contratada;

VI - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, falhas, vícios ou condutas incompatíveis com a adequada execução contratual.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação necessária à liquidação e pagamento das despesas;

II - Acompanhar a execução contratual com base nas informações prestadas pelo fiscal do contrato;

III - Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual, prorrogação ou demais solicitações formuladas pela contratada;

IV - Adotar as providências necessárias para correção de irregularidades verificadas durante a execução do objeto;

V - Solicitar instauração de procedimento administrativo sancionador, quando constatado descumprimento contratual;

VI - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, com os dados referentes à contratação;

VII - Proceder ao recebimento definitivo dos produtos, após verificação da conformidade e regular execução contratual;

VIII - Acompanhar a correta aplicação dos recursos vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor do Contrato às eventuais Atas de Registro de Preços decorrentes do presente procedimento.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente à outorga onerosa pela cessão do uso do espaço público destinado à exploração comercial durante a 34ª FECALD, Festa do Café com Leite de Durandé, deverá ser realizado pela CONTRATADA em parcela única, no valor correspondente à proposta vencedora apresentada no certame, expressa em moeda corrente nacional.

8.2; O valor da outorga deverá ser recolhido pela CONTRATADA em favor do Município de Durandé/MG, por meio de guia de arrecadação municipal específica ou depósito em conta corrente indicada pelo Município, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas da data da assinatura do contrato.

8.3. O não pagamento da outorga no prazo estipulado nesta cláusula ensejará, independentemente de notificação prévia, a rescisão imediata e unilateral do contrato, sem

prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, inclusive impedimento de contratar com a Administração.

8.4. A Administração poderá, a seu critério, condicionar o início das atividades de montagem, ocupação e exploração dos espaços à comprovação do pagamento integral do valor da outorga, mediante apresentação do respectivo comprovante de arrecadação.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MAIOR PREÇO**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

11.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

11.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

11.3. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

11.3.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta

for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.3.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.3.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As receitas decorrentes desta contratação serão contabilizadas na respectiva rubrica orçamentária.

13- ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Risco de atraso na elaboração, apresentação ou aprovação do plano de ocupação, do projeto estrutural, do croqui de distribuição ou dos demais documentos necessários à montagem das estruturas. Consequências: comprometimento do cronograma de montagem, impossibilidade de realização das vistorias, atraso na liberação das áreas e prejuízo à organização geral da 34ª FECALD. Medidas preventivas: estabelecimento de prazos objetivos para apresentação dos documentos, análise prévia pela fiscalização, realização de reuniões de alinhamento e exigência de correção imediata das inconsistências identificadas. Alocação: o risco relacionado à elaboração, apresentação, correção e adequação dos documentos será atribuído à concessionária. O Município será responsável pela análise tempestiva dos documentos apresentados dentro do prazo e pela disponibilização das informações necessárias à elaboração do plano de ocupação.

13.2. Risco de atraso na montagem das barracas, estandes, pontos de venda, brinquedos, instalações temporárias, equipamentos e estruturas de apoio. Consequências: comprometimento da vistoria, impossibilidade de início das atividades no prazo previsto, interferência na organização do evento e necessidade de adoção de medidas emergenciais. Medidas preventivas: definição de cronograma detalhado de mobilização, montagem e conclusão, acompanhamento contínuo pela fiscalização e manutenção de equipe, materiais e equipamentos suficientes para o cumprimento dos prazos. Alocação: concessionária.

13.3. Risco de indisponibilidade, atraso na entrega ou insuficiência de materiais, equipamentos, mão de obra ou prestadores necessários à execução.

Consequências: montagem incompleta, paralisação das atividades, redução da qualidade dos serviços e descumprimento do cronograma. Medidas preventivas: planejamento logístico antecipado, contratação prévia de fornecedores, manutenção de equipamentos substitutos e dimensionamento adequado das equipes. Alocação: concessionária.

13.4. Risco de instalação de estruturas em desacordo com o croqui, com as dimensões autorizadas ou com os locais definidos pela Administração Municipal. Consequências: ocupação desordenada, obstrução de corredores, comprometimento das rotas acessíveis e de emergência, conflitos entre operadores e redução da segurança do público. Medidas preventivas: demarcação prévia das áreas, acompanhamento da montagem, conferência das dimensões e proibição de alterações sem autorização expressa do Município. Alocação: concessionária, quando a desconformidade decorrer de sua atuação ou de terceiros por ela autorizados. O Município responderá por eventuais incorreções materiais existentes no croqui ou nas demarcações por ele fornecidas.

13.5. Risco de falhas estruturais, instabilidade, queda, rompimento ou inadequação das barracas, estandes, brinquedos, equipamentos e demais instalações temporárias. Consequências: acidentes, danos pessoais e materiais, interdição de estruturas, paralisação das atividades e responsabilização administrativa, civil ou penal. Medidas preventivas: utilização de materiais adequados, montagem por profissionais capacitados, apresentação de ART, RRT, laudos e certificados quando exigíveis, inspeção prévia e acompanhamento permanente das condições das estruturas. Alocação: concessionária, inclusive quanto aos atos de seus empregados, prepostos, fornecedores, comerciantes, operadores e demais terceiros por ela autorizados.

13.6. Risco de irregularidade, ausência, vencimento ou insuficiência de licenças, alvarás, autorizações, certificados, laudos e documentos técnicos exigidos. Consequências: impedimento de funcionamento, interdição de atividades, aplicação de multas, paralisação da exploração e extinção da concessão. Medidas preventivas: apresentação antecipada dos documentos, manutenção de controle de validade, conferência pela fiscalização e renovação tempestiva das autorizações. Alocação: concessionária, quanto aos documentos relacionados às suas estruturas, atividades, comerciantes, operadores e prestadores. O Município será responsável pelos documentos institucionais do evento que forem legalmente atribuídos à Administração.

13.7. Risco de acidentes decorrentes de instalações elétricas inadequadas, ligações improvisadas, sobrecargas, cabos expostos ou ausência de aterramento e dispositivos de proteção. Consequências: choques elétricos, curtos-circuitos, incêndios, danos aos equipamentos, interrupção das atividades e lesões aos usuários. Medidas preventivas: execução das instalações por profissionais habilitados, utilização de materiais certificados, instalação de dispositivos de proteção, inspeção técnica e proibição de ligações clandestinas ou improvisadas. Alocação: concessionária, quanto às instalações internas das áreas concedidas e às estruturas por ela implantadas. O Município será responsável pelas condições da infraestrutura elétrica pública previamente disponibilizada, ressalvadas as alterações ou sobrecargas provocadas pela concessionária.

13.8. Risco de incêndio, explosão ou vazamento decorrente da utilização de botijões, cilindros, fogões, fritadeiras, churrasqueiras, geradores ou outras fontes de calor e energia.

Consequências: danos pessoais e materiais, interrupção do evento, necessidade de evacuação, responsabilização civil e aplicação de sanções. Medidas preventivas: observância das normas de prevenção e combate a incêndio, armazenamento adequado dos recipientes, isolamento das fontes de risco, disponibilização de extintores, inspeção contínua e treinamento dos operadores. Alocação: concessionária.

13.9. Risco sanitário relacionado ao preparo, armazenamento, acondicionamento, manipulação ou comercialização inadequada de alimentos e bebidas. Consequências: contaminações, intoxicações alimentares, danos à saúde dos consumidores, interdição dos pontos de venda, recolhimento de produtos e responsabilização administrativa e civil. Medidas preventivas: cumprimento das normas sanitárias, utilização de equipamentos adequados, controle de temperatura e validade, capacitação dos manipuladores, higienização contínua e fiscalização dos produtos comercializados. Alocação: concessionária, inclusive quanto às atividades executadas pelos comerciantes e operadores por ela autorizados.

13.10. Risco de comercialização de produtos vencidos, adulterados, falsificados, sem procedência ou proibidos pela legislação. Consequências: danos aos consumidores, apreensão de produtos, aplicação de multas, interdição de atividades e comprometimento da imagem do evento. Medidas preventivas: cadastramento dos comerciantes, fiscalização interna, exigência de comprovação de procedência, controle de validade e retirada imediata dos produtos irregulares. Alocação: concessionária, sem prejuízo da responsabilidade direta do comerciante ou operador infrator.

13.11. Risco de venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos de comercialização restrita a menores de 18 anos. Consequências: infrações administrativas e penais, aplicação de sanções, interdição do ponto comercial e comprometimento da segurança de crianças e adolescentes. Medidas preventivas: orientação dos comerciantes, exigência de documento de identificação, instalação de avisos e fiscalização permanente. Alocação: concessionária e operador responsável pela comercialização, sem prejuízo das competências fiscalizatórias dos órgãos públicos.

13.12. Risco de prática de preços abusivos, ausência de exposição dos valores ou cobrança divergente daquela informada ao consumidor. Consequências: reclamações, conflitos, infrações à legislação consumerista e danos à imagem da festividade. Medidas preventivas: exposição clara e ostensiva dos preços, orientação dos comerciantes, fiscalização e determinação de correção das irregularidades. Alocação: concessionária, quanto à fiscalização interna e às atividades dos operadores por ela autorizados, sem prejuízo da responsabilidade direta de cada fornecedor.

13.13. Risco de funcionamento inadequado, falha mecânica ou operação insegura dos brinquedos e atrações recreativas. Consequências: acidentes, lesões aos usuários, interrupção das atividades, interdição dos equipamentos e responsabilização civil, administrativa ou penal. Medidas preventivas: inspeção prévia e periódica, manutenção preventiva e corretiva, apresentação de laudos e documentos técnicos, operação por profissionais capacitados e observância dos limites de idade, peso, altura e capacidade. Alocação: concessionária e operador do equipamento, permanecendo a concessionária responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações contratuais.

13.14. Risco decorrente de condições climáticas adversas, como chuvas intensas, ventos fortes, descargas atmosféricas, alagamentos ou tempestades. Consequências: instabilidade das estruturas, redução do público, impossibilidade de funcionamento de brinquedos e pontos comerciais, danos a equipamentos e necessidade de suspensão parcial ou total das atividades. Medidas preventivas: acompanhamento das condições meteorológicas, adoção de sistemas adequados de fixação e drenagem, proteção dos equipamentos, elaboração de procedimentos de emergência e suspensão preventiva das atividades quando houver risco. Alocação: os custos ordinários de proteção das estruturas, preservação de equipamentos, interrupção de atividades e redução do faturamento serão atribuídos à concessionária. As decisões relacionadas à suspensão ou ao cancelamento geral do evento por razões de segurança serão adotadas pelo Município, observadas as disposições contratuais aplicáveis aos casos de força maior.

13.15. Risco de público ou demanda inferior à estimada. Consequências: redução das vendas, menor utilização dos brinquedos e do estacionamento e resultado econômico inferior ao esperado pela concessionária. Medidas preventivas: planejamento empresarial, avaliação prévia da atratividade do evento, dimensionamento adequado dos investimentos e gestão eficiente das atividades. Alocação: concessionária, por se tratar de risco ordinário inerente à exploração econômica, não sendo garantido pelo Município quantitativo mínimo de público, consumidores, veículos, faturamento ou rentabilidade.

13.16. Risco de demanda superior à capacidade das estruturas comerciais, recreativas ou do estacionamento. Consequências: filas excessivas, congestionamentos, conflitos entre usuários, ocupação irregular, sobrecarga das equipes e comprometimento da segurança. Medidas preventivas: dimensionamento prévio das equipes, definição da capacidade máxima das áreas, controle de acesso, orientação dos fluxos e adoção de procedimentos de contingência. Alocação: compartilhada. A concessionária será responsável pelo dimensionamento e pela gestão operacional das áreas concedidas. O Município será responsável pela coordenação geral do evento e pelas medidas de ordenamento público que ultrapassem os limites das áreas concedidas.

13.17. Risco de desorganização do estacionamento, formação de filas, congestionamentos ou ocupação de áreas não autorizadas. Consequências: retenção do trânsito, obstrução das vias, conflitos entre condutores, dificuldade de acesso ao evento e comprometimento das rotas de emergência. Medidas preventivas: sinalização prévia, utilização de acessos definidos, presença de orientadores, organização das vagas e corredores, comunicação entre a equipe do estacionamento e os responsáveis pelo trânsito e pela segurança. Alocação: concessionária, quanto à organização interna da área concedida. O Município será responsável pelo ordenamento e pelas intervenções nas vias públicas externas ao estacionamento, no âmbito de suas competências.

13.18. Risco de utilização comercial indevida das 250 (duzentas e cinquenta) vagas reservadas pelo Município para autoridades, convidados, equipes autorizadas e público dos camarotes. Consequências: cobrança indevida, impedimento de acesso de pessoas credenciadas, conflitos com os usuários e descumprimento das condições da concessão. Medidas preventivas: separação física ou operacional das áreas, sinalização específica, utilização de credenciais ou autorizações, orientação dos trabalhadores e fiscalização permanente. Alocação: concessionária, que deverá garantir o acesso gratuito, livre e sem embaraços dos usuários autorizados pelo Município.

13.19. Risco de cobrança indevida, superior ao valor autorizado ou sem informação prévia pela utilização das aproximadamente 600 (seiscentas) vagas destinadas à exploração comercial. Consequências: reclamações dos usuários, infração às condições da concessão, aplicação de sanções e danos à imagem do evento. Medidas preventivas: divulgação ostensiva dos valores, fornecimento de comprovante, fiscalização das cobranças e proibição de alteração dos preços sem autorização. Alocação: concessionária.

13.20. Risco de furto, roubo, avaria, incêndio ou dano envolvendo veículos estacionados ou bens deixados em seu interior. Consequências: prejuízos aos usuários, reclamações, demandas judiciais e responsabilização civil. Medidas preventivas: iluminação adequada, controle de acesso, organização das entradas e saídas, identificação dos trabalhadores, adoção de medidas de vigilância e informação clara aos usuários acerca das condições do serviço. Alocação: concessionária, especialmente quando houver exploração onerosa do estacionamento, observadas as responsabilidades estabelecidas pela legislação aplicável e as circunstâncias concretas de cada ocorrência. A segurança pública geral e o policiamento ostensivo permanecerão sob responsabilidade dos órgãos públicos competentes.

13.21. Risco de insuficiência de trabalhadores para organização dos pontos comerciais, brinquedos, limpeza e estacionamento. Consequências: falhas no atendimento, acúmulo de resíduos, desorganização das áreas, demora na solução de ocorrências e comprometimento da segurança. Medidas preventivas: apresentação de planejamento operacional, dimensionamento das equipes, manutenção de trabalhadores substitutos e acompanhamento contínuo pelo representante da concessionária. Alocação: concessionária.

13.22. Risco de acidentes de trabalho envolvendo empregados, prepostos, comerciantes, operadores ou prestadores vinculados à concessionária. Consequências: lesões, paralisação das atividades, responsabilização trabalhista e previdenciária e aplicação de sanções pelos órgãos competentes. Medidas preventivas: cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, fornecimento de equipamentos de proteção, capacitação das equipes e supervisão das atividades. Alocação: concessionária, sem prejuízo das responsabilidades individuais de seus contratados e subcontratados.

13.23. Risco de obstrução das rotas de fuga, corredores de circulação, acessos de emergência ou rotas acessíveis. Consequências: dificuldade de evacuação, impedimento de acesso das equipes de emergência, acidentes e interdição de áreas. Medidas preventivas: demarcação e sinalização das rotas, fiscalização permanente, retirada imediata de obstáculos e proibição de instalação de mercadorias ou equipamentos nos locais reservados. Alocação: concessionária, quanto às áreas sob sua gestão, cabendo ao Município fiscalizar e determinar a correção das irregularidades identificadas.

13.24. Risco de descumprimento das normas de acessibilidade. Consequências: restrição de acesso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, infrações legais, necessidade de adequações emergenciais e comprometimento da inclusão do público. Medidas preventivas: preservação das rotas acessíveis, instalação adequada das estruturas, reserva e sinalização das vagas especiais e orientação das equipes. Alocação: concessionária, quanto às estruturas e áreas por ela organizadas. O Município responderá pelas condições permanentes da infraestrutura pública preexistente, salvo quando a inadequação decorrer de intervenção realizada pela concessionária.

13.25. Risco de acúmulo, acondicionamento inadequado ou destinação irregular dos resíduos. Consequências: proliferação de vetores, odores, riscos sanitários, contaminação ambiental, acidentes e comprometimento da imagem do evento. Medidas preventivas: disponibilização de recipientes adequados, coleta contínua, separação dos resíduos, limpeza periódica e destinação ambientalmente adequada. Alocação: concessionária, quanto aos resíduos gerados nas áreas comerciais, recreativas e de estacionamento sob sua responsabilidade.

13.26. Risco de danos ao pavimento, solo, instalações elétricas, redes públicas, áreas verdes, mobiliário urbano ou demais bens municipais. Consequências: necessidade de reparos, indisponibilidade do espaço público, prejuízo ao patrimônio municipal e cobrança de indenização. Medidas preventivas: vistoria inicial, registro das condições das áreas, utilização de técnicas adequadas de montagem, proteção das superfícies e acompanhamento da desmontagem. Alocação: concessionária quando os danos decorrerem da montagem, operação ou desmontagem das estruturas ou da atuação das pessoas por ela autorizadas. Os danos decorrentes de vícios preexistentes da infraestrutura serão atribuídos ao Município.

13.27. Risco de cessão, transferência ou exploração de espaços por terceiros não cadastrados ou não autorizados. Consequências: perda de controle sobre as atividades, ocupação irregular, dificuldades de fiscalização e exploração incompatível com o objeto. Medidas preventivas: cadastramento prévio dos operadores, identificação dos responsáveis, proibição de transferência sem autorização e fiscalização permanente. Alocação: concessionária.

13.28. Risco de inadimplemento ou atraso no pagamento da outorga. Consequências: prejuízo à receita municipal, descumprimento contratual, impedimento de ocupação das áreas e possibilidade de extinção da concessão. Medidas preventivas: definição clara dos prazos, exigência de comprovação do pagamento antes da liberação dos espaços e aplicação das medidas previstas no instrumento convocatório. Alocação: concessionária.

13.29. Risco de falhas na fiscalização e no acompanhamento da execução. Consequências: manutenção de irregularidades, dificuldade na aplicação de medidas corretivas, riscos aos usuários e descumprimento das condições da concessão. Medidas preventivas: designação formal de fiscal e gestor, utilização de registros de ocorrências, realização de vistorias e comunicação permanente com o representante da concessionária. Alocação: Município, quanto à obrigação de fiscalizar. A atuação ou eventual omissão da fiscalização não afastará a responsabilidade da concessionária pela correta execução do objeto.

13.30. Risco de determinações administrativas contraditórias ou alterações tardias no croqui, nos locais ou nas condições de execução. Consequências: retrabalho, aumento de custos, atraso na montagem e conflito entre os responsáveis pela execução. Medidas preventivas: centralização das comunicações no fiscal ou gestor designado, formalização das determinações e realização de planejamento prévio. Alocação: Município, quando as alterações decorrerem exclusivamente de decisão administrativa posterior e não forem motivadas por erro, irregularidade ou inadimplemento da concessionária. As alterações necessárias para corrigir falhas da execução serão de responsabilidade da concessionária.

13.31. Risco de interrupção no fornecimento de energia elétrica, água ou outros serviços públicos necessários às atividades. Consequências: paralisação dos pontos comerciais, perda

de produtos, impossibilidade de funcionamento dos equipamentos e prejuízo ao atendimento do público. Medidas preventivas: verificação prévia da infraestrutura, dimensionamento das cargas, utilização de equipamentos de contingência e comunicação imediata das falhas. Alocação: compartilhada. O Município será responsável pela infraestrutura pública que tiver expressamente se comprometido a disponibilizar. A concessionária responderá por suas instalações internas, pelo consumo excessivo, pelas sobrecargas provocadas por seus equipamentos e pelos sistemas complementares necessários à sua operação.

13.32. Risco de falhas na comunicação entre a Administração, a concessionária, os comerciantes e os operadores. Consequências: descumprimento de determinações, atraso na solução de problemas, execução divergente e conflitos operacionais. Medidas preventivas: indicação formal de representantes, definição de canais de comunicação, registro das orientações e realização de reuniões de alinhamento. Alocação: compartilhada, cabendo a cada parte manter seus representantes disponíveis e comunicar tempestivamente as ocorrências sob sua responsabilidade.

13.33. Risco de suspensão ou cancelamento do evento por determinação administrativa, sanitária, judicial, de segurança pública ou em razão de caso fortuito ou força maior. Consequências: impossibilidade de exploração das atividades, perda de receitas, despesas já realizadas e necessidade de desmobilização das estruturas. Medidas preventivas: planejamento de contingência, acompanhamento das determinações das autoridades, contratação prudente de fornecedores e previsão contratual das consequências do cancelamento. Alocação: quando o cancelamento decorrer de fato imputável à concessionária, todos os custos e responsabilidades serão a ela atribuídos. Quando decorrer de ato imputável ao Município, deverão ser observadas as consequências previstas no edital e no contrato. Nos casos de força maior, caso fortuito ou determinação de autoridade não provocada pelas partes, o risco será tratado conforme a legislação e a matriz contratual, sem garantia de indenização por expectativa de lucro ou faturamento não realizado.

13.34. Risco de dano à imagem institucional do Município e da FECALD em razão de atendimento inadequado, desorganização, cobranças indevidas, falta de higiene ou acidentes. Consequências: reclamações públicas, perda de credibilidade, redução da participação popular e repercussão negativa da festividade. Medidas preventivas: seleção de concessionária com capacidade técnica e operacional, fiscalização contínua, exigência de correção imediata das irregularidades e aplicação das sanções cabíveis. Alocação: concessionária quanto às falhas decorrentes da exploração das áreas concedidas. O Município será responsável pelas decisões e atividades institucionais diretamente relacionadas à organização geral do evento.

13.35. Risco de desmontagem incompleta, atraso na retirada das estruturas ou limpeza final insuficiente. Consequências: indisponibilidade das áreas públicas, acúmulo de resíduos, prejuízo à circulação, necessidade de mobilização de equipes municipais e custos adicionais. Medidas preventivas: estabelecimento de prazo para desmobilização, vistoria final, retenção do recebimento definitivo enquanto houver pendências e responsabilização pelos custos de correção. Alocação: concessionária.

13.36. Risco de não reparação dos danos causados às áreas públicas após o encerramento do evento. Consequências: prejuízo ao patrimônio municipal, necessidade de execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

direta dos reparos e cobrança administrativa ou judicial dos valores. Medidas preventivas: realização de vistoria inicial e final, registro fotográfico das condições das áreas, notificação para reparação e utilização de garantia contratual, quando prevista. Alocação: concessionária, quando comprovado o nexo entre o dano e a execução das atividades concedidas.

13.37. Risco de responsabilização do Município por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou contratuais assumidas pela concessionária com terceiros. Consequências: demandas administrativas ou judiciais, custos de defesa e possibilidade de condenação nos casos legalmente reconhecidos. Medidas preventivas: definição clara da autonomia da concessionária, fiscalização das obrigações pertinentes, proibição de atuação que caracterize vínculo com a Administração e exigência de regularidade documental. Alocação: concessionária, sem prejuízo das responsabilidades que não possam ser afastadas por disposição legal ou decisão judicial.

13.38. A alocação dos riscos prevista neste tópico deverá ser interpretada em conjunto com o edital, o Termo de Referência, o contrato e a legislação aplicável, não afastando responsabilidades de natureza administrativa, civil, trabalhista, ambiental, consumerista ou penal que sejam legalmente atribuídas a cada parte.

13.39. Os riscos ordinários relacionados à exploração econômica, ao faturamento, à contratação de pessoal, à aquisição de materiais, à montagem, à operação, à manutenção, à limpeza, à desmontagem e à atuação dos terceiros autorizados serão suportados pela concessionária.

13.40. Permanecerão sob responsabilidade do Município os riscos relacionados às decisões administrativas de sua exclusiva competência, à disponibilização das áreas públicas nas condições previamente informadas, à fiscalização contratual e às estruturas ou serviços que o instrumento convocatório declarar expressamente como obrigações da Administração.

13.41. Os riscos de natureza extraordinária, imprevisível ou inevitável, cujos efeitos não possam ser atribuídos exclusivamente a uma das partes, serão avaliados conforme as circunstâncias concretas, a legislação aplicável e as disposições do instrumento contratual, preservando-se a adequada distribuição de responsabilidades e o equilíbrio da concessão.

Durandé-MG, 26 de junho de 2026.

Wanderson Santana Anselmo
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A realização da 34ª edição da Festa do Café com Leite de Durandé – FECALD constitui importante ação de interesse público voltada à promoção da cultura, do turismo, do esporte, do lazer e do desenvolvimento econômico no Município de Durandé-MG. Consolidada como uma das mais tradicionais festividades da região, a FECALD alcança sua trigésima quarta edição reafirmando seu papel como instrumento de valorização das tradições locais, fortalecimento da identidade cultural e estímulo ao desenvolvimento socioeconômico municipal, extrapolando a condição de mero evento festivo para se consolidar como relevante política pública de integração comunitária.

1.2. A festividade possui estreita relação com a história e com a vocação econômica do Município, cuja formação e desenvolvimento estão fortemente vinculados às atividades de produção cafeeira e leiteira. Nesse contexto, a FECALD desempenha função relevante na preservação da memória coletiva e na valorização do patrimônio cultural imaterial local, proporcionando à população e aos visitantes ambiente propício ao compartilhamento de experiências culturais, ao fortalecimento do sentimento de pertencimento e à manutenção das tradições que caracterizam a identidade durandeense. O evento também amplia o acesso da população a atividades artísticas, esportivas, recreativas e culturais, incentivando a participação de diferentes faixas etárias e promovendo a inclusão social.

1.3. Sob as perspectivas econômica e turística, a realização da FECALD representa significativa oportunidade para impulsionar a atividade econômica local. O evento atrai visitantes de diversos municípios da região, ampliando o fluxo de pessoas e favorecendo a movimentação financeira em segmentos como hospedagem, alimentação, comércio varejista, transporte e prestação de serviços. Além disso, produtores rurais, artesãos, comerciantes, microempreendedores e demais agentes econômicos locais encontram na festividade importante oportunidade para divulgação de seus produtos e fortalecimento de suas atividades. A programação diversificada, tradicionalmente composta por atrações musicais, rodeios, competições esportivas, exposições, atividades culturais e recreativas, contribui para ampliar o alcance do evento e atender aos mais variados públicos.

1.4. Cumpre ressaltar que a realização da 34ª FECALD está alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à legalidade, à eficiência, ao interesse público, à economicidade, ao planejamento e à valorização das manifestações culturais. A organização do evento ocorre de forma planejada e coordenada pela Administração Municipal, por intermédio das Secretarias e setores competentes, visando garantir segurança institucional, observância às normas aplicáveis e adequada execução das atividades programadas. O sucesso alcançado nas edições anteriores evidencia a relevância da iniciativa para a comunidade local e reforça a necessidade de sua continuidade e constante aperfeiçoamento.

1.5. Diante disso, a realização da 34ª FECALD revela-se plenamente justificada, uma vez que contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura, ao turismo, ao esporte, ao lazer e ao desenvolvimento econômico, gerando benefícios de natureza

econômica, social e cultural, além de atender aos anseios da população e promover o desenvolvimento sustentável do Município.

1.6. A disponibilização, a organização e a exploração dos espaços destinados ao comércio de alimentos, bebidas e brinquedos, bem como a disponibilização e gestão de área destinada ao estacionamento de veículos durante a realização da 34ª FECALD, constituem medidas fundamentais para garantir a adequada infraestrutura do evento e proporcionar melhores condições de atendimento, acesso, mobilidade, segurança e permanência do público participante. Além de atender às necessidades dos frequentadores, a utilização organizada desses espaços representa importante mecanismo de incentivo à atividade econômica, contribuindo para a geração de renda, o fortalecimento do empreendedorismo e a adequada estruturação logística da festividade.

1.7. A oferta de serviços de alimentação e bebidas durante o evento é indispensável para assegurar conforto, comodidade e condições adequadas de permanência do público ao longo da programação. A disponibilidade desses serviços dentro do recinto da festa reduz deslocamentos desnecessários, melhora a experiência dos participantes e contribui para a organização geral do evento. Da mesma forma, a instalação de brinquedos e atrações voltadas ao público infantil amplia o caráter familiar da festividade, proporcionando entretenimento às crianças e incentivando a participação de famílias inteiras nas atividades promovidas.

1.8. A disponibilização de espaço destinado ao estacionamento de veículos mostra-se igualmente necessária diante da expectativa de recebimento de expressivo número de visitantes, muitos dos quais se deslocarão até o Município utilizando veículos particulares, motocicletas, vans e outros meios de transporte. A definição de área específica e devidamente organizada para essa finalidade contribuirá para evitar o estacionamento irregular nas vias públicas, reduzir obstruções e conflitos no tráfego, preservar os acessos de emergência e proporcionar maior segurança e comodidade aos participantes.

1.9. A área de estacionamento deverá ser estruturada de forma compatível com a capacidade física do local, contemplando a organização das entradas e saídas, a orientação dos condutores, a delimitação das vagas e dos corredores de circulação, a reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência e aos idosos, quando aplicável, e a preservação de rotas livres para o acesso de ambulâncias, viaturas, veículos oficiais, equipes de segurança e demais serviços de emergência. A gestão adequada do espaço também deverá prevenir a ocupação desordenada, os riscos de acidentes, os congestionamentos e demais situações que possam comprometer a mobilidade no entorno da festividade.

1.10. Sob o aspecto econômico, a utilização dos espaços comerciais representa oportunidade relevante para comerciantes, microempreendedores, trabalhadores autônomos e prestadores de serviços. A exploração dessas atividades durante o período festivo possibilita o incremento de renda, o fortalecimento dos pequenos negócios e o estímulo à circulação de recursos no âmbito local. Trata-se de medida alinhada às políticas de incentivo ao empreendedorismo e à inclusão produtiva, promovendo benefícios diretos para diversos segmentos da economia municipal.

1.11. A ocupação dos espaços destinados ao comércio de alimentos, bebidas e brinquedos, assim como a utilização e gestão da área destinada ao estacionamento de veículos, observará

os critérios, obrigações e limitações previamente estabelecidos pela Administração Municipal, contemplando requisitos de segurança, higiene, acessibilidade, mobilidade, organização e preservação do patrimônio público, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis ao evento.

1.12. A definição prévia das condições de utilização dessas áreas permitirá a adequada distribuição dos pontos comerciais, das atrações recreativas e das vagas de estacionamento, assegurando tratamento isonômico aos participantes, manutenção da ordem, qualidade dos serviços disponibilizados ao público e utilização racional dos espaços. Além disso, possibilitará ao Município exercer de forma efetiva as atividades de fiscalização, acompanhamento e controle necessárias à realização do evento.

1.13. Dessa forma, a disponibilização de espaços destinados à comercialização de alimentos e bebidas, à instalação de brinquedos e atrações recreativas e ao estacionamento organizado de veículos durante a 34ª FECALD configura medida necessária ao adequado funcionamento da festividade, promovendo benefícios aos participantes e à economia local, além de contribuir para a segurança, a mobilidade, a organização e o sucesso do evento.

2 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. O levantamento de mercado realizado para atendimento da presente demanda evidenciou a existência de empresas e operadores econômicos especializados na gestão, organização e exploração de espaços públicos em eventos de grande porte, especialmente voltados à instalação de praças de alimentação, áreas de comercialização de bebidas, estruturas de entretenimento, brinquedos e atrações recreativas, bem como à organização e ao gerenciamento de áreas destinadas ao estacionamento de veículos, aptos a atender às necessidades do Município de Durandé-MG durante a realização da 34ª FECALD – Festa do Café com Leite de Durandé.

2.2. Foram analisadas as soluções disponíveis no mercado, considerando critérios como capacidade de gestão e exploração de espaços públicos, experiência na operação de eventos similares, infraestrutura para montagem de estruturas temporárias, controle sanitário e organizacional, logística de instalação e operação, organização do fluxo de veículos e pedestres, segurança dos frequentadores, controle das áreas concedidas e conformidade com as exigências legais e administrativas aplicáveis.

2.3. No que se refere especificamente ao estacionamento, foram consideradas soluções que possibilitem a utilização ordenada da área disponibilizada, mediante delimitação dos espaços, organização dos acessos, orientação dos condutores, controle da entrada e saída de veículos, manutenção dos corredores de circulação e preservação dos acessos destinados aos veículos oficiais e de emergência. Também se considerou a necessidade de compatibilização do estacionamento com o fluxo de pedestres e com as demais estruturas integrantes do evento.

2.4. Verificou-se que a concessão onerosa de uso de espaço público para organização e exploração por empresa ou operador especializado constitui alternativa adequada e eficiente, considerando a complexidade da estrutura comercial e logística da FECALD, que envolve a distribuição dos espaços, instalação de estruturas, gestão dos comerciantes, organização dos brinquedos e atividades recreativas, gerenciamento da área de

estacionamento, controle operacional, fiscalização das atividades e garantia de padrões mínimos de segurança, higiene, acessibilidade e organização.

2.5. A centralização da gestão das áreas em um operador responsável favorece a uniformidade dos procedimentos, a adequada distribuição dos espaços, a definição clara das responsabilidades e a redução de conflitos entre comerciantes, prestadores de serviços, usuários e organizadores do evento. Essa solução também permite maior controle sobre a ocupação das áreas públicas e melhor articulação entre os espaços comerciais, recreativos, de circulação e de estacionamento.

2.6. O mercado apresenta disponibilidade de empresas e operadores capacitados para a gestão e exploração de espaços em eventos temporários, incluindo áreas comerciais, recreativas e de estacionamento, circunstância que favorece a competitividade do certame e possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia, planejamento e interesse público.

2.7. A definição das especificações técnicas teve como objetivo assegurar a seleção de empresa ou operador com capacidade operacional e experiência compatíveis com a exploração de áreas públicas em eventos, apto a garantir a adequada organização dos espaços, o cumprimento das normas sanitárias, o controle das atividades desenvolvidas, a segurança dos usuários, a organização do fluxo de veículos e pedestres e o suporte operacional necessário ao bom funcionamento da praça de alimentação, das áreas de entretenimento e do estacionamento.

2.8. Consideradas as alternativas disponíveis, conclui-se que a concessão onerosa de uso de espaço público a operador especializado se mostra tecnicamente e operacionalmente adequada ao atendimento das necessidades da Administração, proporcionando melhor organização dos espaços comerciais, recreativos e de estacionamento, redução da carga operacional do Município, definição objetiva das responsabilidades, mitigação de riscos administrativos e maior eficiência na gestão da estrutura do evento.

2.9. A adoção dessa solução não afasta o dever de fiscalização da Administração Municipal, que deverá acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório, no termo de concessão e nos demais documentos integrantes do procedimento. Caberá ao concessionário ou operador executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o layout aprovado, as determinações dos órgãos competentes e as orientações da Comissão Organizadora da FECALD.

2.10. Diante do exposto, identificou-se que a concessão de uso de espaço público para exploração comercial de alimentos, bebidas e brinquedos, associada à disponibilização e gestão da área destinada ao estacionamento de veículos durante a 34ª FECALD, atende satisfatoriamente às necessidades da Administração Municipal, assegurando adequada organização da área comercial, eficiência na prestação dos serviços ao público, maior segurança na circulação de veículos e pedestres e apoio logístico à realização do evento.

2.11. A área destinada à concessão onerosa de uso durante a 34ª FECALD compreenderá os espaços públicos previamente definidos pela Administração Municipal para instalação da praça de alimentação, dos pontos de venda de bebidas, dos brinquedos e atividades

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

recreativas, bem como a área destinada ao estacionamento de veículos dos participantes, visitantes, trabalhadores e demais usuários autorizados, conforme demonstrado no croqui de organização do evento.

2.12. O referido croqui terá por finalidade representar, de forma detalhada, a distribuição espacial dos stands, barracas, pontos de comercialização, brinquedos, corredores de circulação, áreas de segurança, acessos de emergência, entradas e saídas do evento, área de estacionamento, vagas reservadas, corredores de circulação de veículos e demais estruturas de apoio. O documento deverá permitir a adequada visualização do layout geral da área concedida e orientar a instalação e a operação das atividades.

2.13. A organização da área de estacionamento deverá observar a capacidade física do local, as condições de entrada e saída, a circulação interna dos veículos, a segurança dos pedestres, a preservação das rotas de emergência e a necessidade de evitar impactos negativos sobre o trânsito no entorno. Sempre que tecnicamente aplicável, deverão ser delimitados espaços específicos para automóveis, motocicletas, vans, veículos de serviço e veículos destinados ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.14. O croqui constitui instrumento essencial para garantir a organização, a fluidez do público, a acessibilidade, a mobilidade e a segurança do evento, servindo como referência obrigatória para a execução, o acompanhamento e a fiscalização da concessão. A exploração e a utilização dos espaços deverão ocorrer de forma ordenada, exclusivamente nas áreas autorizadas e em conformidade com o interesse público, com as determinações da Administração Municipal e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme pode ser observado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÍNIMO DE LANCEE
01	EXPLORAÇÃO COMERCIAL ONEROSA DE ESPAÇOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS, BRINQUEDOS E CORRELATOS, BEM COMO DE ESPAÇO DESTINADO À INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES E DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 34ª FECALD – FESTA DO CAFÉ COM LEITE, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 21, 22 E 23 DE AGOSTO DE 2026. OBSERVAÇÃO: PARA A ÁREA DESTINADA AO ESTACIONAMENTO, ESTIMA-SE A DISPONIBILIZAÇÃO DE 600 (SEISCENTAS) VAGAS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL PELA CONCESSIONÁRIA. ALÉM DESSAS, O MUNICÍPIO RESERVARÁ 250 (DUZENTAS E CINQUENTA) VAGAS DESTINADAS ÀS AUTORIDADES,	SERV	01	R\$280.000,00

CONVIDADOS, EQUIPES AUTORIZADAS E AO PÚBLICO DOS CAMAROTES. ESSAS VAGAS NÃO INTEGRAM O QUANTITATIVO DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL, NÃO PODERÃO SER OBJETO DE COBRANÇA E DEVERÃO TER SEU ACESSO INTEGRALMENTE LIBERADO PELA CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAL, AUTORIZAÇÃO OU OUTRO MEIO DE IDENTIFICAÇÃO DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ ORGANIZAR E SINALIZAR ADEQUADAMENTE AS ÁREAS, MANTENDO SEPARADAS AS VAGAS COMERCIAIS E AS VAGAS RESERVADAS, BEM COMO GARANTIR QUE O ACESSO DOS USUÁRIOS AUTORIZADOS OCORRA DE FORMA LIVRE, SEGURA E SEM EMBARAÇOS DURANTE TODO O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.			
--	--	--	--

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na concessão onerosa de uso de espaços públicos previamente delimitados pelo Município de Durandé-MG, durante a realização da 34ª Festa do Café com Leite de Durandé – FECALD, destinados à exploração comercial de alimentos e bebidas, à instalação e operação de brinquedos e atrações recreativas, bem como à organização, gestão e utilização de área destinada ao estacionamento de veículos dos participantes, visitantes, comerciantes, prestadores de serviços e demais usuários do evento.

3.2. A concessão abrangerá o direito de utilização temporária das áreas públicas expressamente identificadas pela Administração Municipal, observadas as dimensões, localizações, finalidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no croqui de distribuição dos espaços e no respectivo instrumento de concessão.

3.3. A solução deverá assegurar a implantação de estrutura comercial, recreativa e logística compatível com o porte da festividade, de modo a proporcionar atendimento adequado ao público, organização dos espaços, segurança dos usuários, fluidez na circulação de pessoas e veículos, acessibilidade e preservação das áreas públicas utilizadas.

3.4. A exploração comercial de alimentos e bebidas deverá ocorrer exclusivamente nos locais autorizados, mediante a instalação de barracas, tendas, estandes, trailers, food trucks ou outras estruturas previamente admitidas pela Administração Municipal, respeitando-se o layout aprovado e as condições técnicas, sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis.

3.5. Os pontos destinados à comercialização de alimentos e bebidas deverão ser organizados de maneira a evitar obstruções dos corredores de circulação, das saídas de emergência, dos

acessos às estruturas do evento e das rotas utilizadas pelas equipes de segurança, saúde, fiscalização e combate a incêndios.

3.6. O concessionário deverá assegurar que os comerciantes e operadores vinculados à área concedida mantenham seus espaços em adequadas condições de higiene, conservação, organização e funcionamento, observando as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, preparação, armazenamento, acondicionamento e comercialização de alimentos e bebidas.

3.7. As instalações utilizadas na exploração comercial deverão possuir condições adequadas de funcionamento, incluindo equipamentos, utensílios, recipientes para resíduos, meios de conservação dos produtos, instalações elétricas seguras e demais recursos necessários ao regular desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das exigências adicionais formuladas pelos órgãos competentes.

3.8. A instalação e operação de brinquedos e atrações recreativas deverão ocorrer em áreas especificamente destinadas a essa finalidade, de forma compatível com as características do equipamento, o espaço disponível, o fluxo esperado de usuários e as condições de segurança necessárias à proteção do público, especialmente crianças e adolescentes.

3.9. Os brinquedos e equipamentos recreativos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, ser instalados e operados por pessoal capacitado e observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive quanto à estabilidade, fixação, isolamento das áreas de risco, capacidade máxima de usuários, restrições etárias e manutenção preventiva e corretiva.

3.10. Quando exigível em razão da natureza do equipamento ou da atividade, caberá ao concessionário apresentar previamente as licenças, autorizações, registros, certificados, laudos técnicos, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou outros documentos necessários à comprovação da segurança e regularidade das estruturas instaladas.

3.11. A solução compreenderá, ainda, a disponibilização e a gestão de área destinada ao estacionamento de veículos, a ser organizada de forma compatível com a capacidade física do local e com a estimativa de público da festividade, visando oferecer maior comodidade aos participantes e reduzir os impactos decorrentes do estacionamento irregular nas vias públicas próximas ao evento.

3.12. A área destinada ao estacionamento deverá ser previamente delimitada, sinalizada e organizada, contemplando entradas e saídas distintas sempre que as condições físicas permitirem, corredores internos de circulação, espaços para manobra, orientação dos condutores e distribuição ordenada dos veículos.

3.13. O estacionamento deverá ser organizado de modo a não comprometer o fluxo de pedestres, o acesso ao recinto do evento, a circulação nas vias públicas, os acessos aos imóveis localizados no entorno e as rotas destinadas aos veículos oficiais, ambulâncias, viaturas policiais, veículos do Corpo de Bombeiros e demais serviços de emergência.

3.14. Sempre que tecnicamente aplicável, deverão ser disponibilizados espaços específicos e devidamente sinalizados para automóveis, motocicletas, vans, ônibus, veículos de serviço

e demais categorias de veículos autorizadas pela Administração Municipal, observada a capacidade e a configuração da área concedida.

3.15. Deverão ser reservadas vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e aos idosos, em quantidade e localização compatíveis com a legislação aplicável, priorizando-se áreas próximas aos acessos do evento e garantindo-se condições adequadas de deslocamento e acessibilidade.

3.16. O concessionário deverá disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para orientar os usuários, organizar a ocupação das vagas, controlar os acessos, evitar o bloqueio dos corredores de circulação e assegurar o funcionamento ordenado da área durante todo o período autorizado pela Administração.

3.17. A forma de exploração econômica do estacionamento, inclusive quanto à possibilidade de cobrança dos usuários, aos valores máximos, às formas de pagamento, à emissão de comprovantes e às hipóteses de gratuidade ou isenção, deverá ser expressamente definida no instrumento convocatório e no respectivo termo de concessão, vedada qualquer cobrança não previamente autorizada pela Administração Municipal.

3.18. Na hipótese de cobrança pela utilização do estacionamento, os valores deverão ser divulgados de forma clara e ostensiva nos acessos à área, sendo vedada a cobrança de quantias superiores às autorizadas ou a adoção de condições não previstas nos documentos da concessão.

3.19. A gestão das áreas comerciais, recreativas e de estacionamento será de responsabilidade do concessionário, que deverá promover a distribuição interna dos espaços, a orientação dos comerciantes e operadores, o controle operacional das atividades e o cumprimento das determinações expedidas pela Administração Municipal e pelos órgãos de fiscalização.

3.20. Caberá ao concessionário fornecer, instalar, conservar e retirar todas as estruturas, equipamentos, ferramentas, materiais, sinalizações, dispositivos de organização e demais recursos necessários à exploração das áreas concedidas, salvo aqueles que o Município declarar expressamente como de sua responsabilidade.

3.21. Todas as despesas relacionadas à montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem, limpeza, organização, mão de obra, transporte, tributos, encargos, licenças, autorizações, seguros e demais custos necessários ao desenvolvimento das atividades correrão por conta do concessionário, não gerando qualquer obrigação financeira adicional para o Município, além das expressamente previstas no instrumento convocatório.

3.22. O concessionário será responsável pela limpeza permanente das áreas concedidas, incluindo os espaços comerciais, recreativos, corredores de circulação e estacionamento, devendo providenciar recipientes adequados para a coleta de resíduos e realizar o recolhimento, acondicionamento e destinação dos materiais conforme as orientações da Administração Municipal.

3.23. Ao término da concessão, todas as áreas públicas utilizadas deverão ser devolvidas ao Município devidamente desocupadas, limpas e em condições equivalentes às existentes

antes da instalação das estruturas, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular e autorizado.

3.24. Eventuais danos causados ao pavimento, ao solo, às instalações elétricas, às redes de água, às edificações, aos equipamentos urbanos, à sinalização, às áreas verdes ou a quaisquer outros bens públicos deverão ser integralmente reparados pelo concessionário, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da apuração de responsabilidade civil cabíveis.

3.25. A utilização dos espaços deverá observar rigorosamente o croqui e o layout aprovados pela Administração Municipal, sendo vedada a ampliação, alteração, transferência ou ocupação de área distinta daquela autorizada sem prévia e expressa anuência do Município.

3.26. O croqui deverá identificar, no mínimo, os espaços destinados à alimentação e bebidas, às atrações recreativas, ao estacionamento, aos corredores de circulação, às rotas acessíveis, às entradas e saídas, às áreas de segurança e aos acessos reservados aos serviços públicos e de emergência.

3.27. A solução deverá observar a compatibilidade entre as diferentes atividades desenvolvidas no evento, evitando que as áreas comerciais, recreativas e de estacionamento interfiram negativamente umas nas outras ou comprometam a segurança, o conforto e a mobilidade dos usuários.

3.28. O concessionário deverá cumprir os horários definidos pela Administração Municipal para montagem, funcionamento, abastecimento, carga e descarga, acesso de veículos, encerramento das atividades e desmontagem das estruturas, de modo a preservar a organização e a segurança do evento.

3.29. As operações de carga e descarga de mercadorias, equipamentos e materiais deverão ser realizadas nos locais e horários previamente autorizados, ficando vedada a circulação de veículos nas áreas de concentração do público durante os períodos de maior movimentação, salvo quando expressamente autorizada por motivo de segurança ou necessidade operacional.

3.30. A execução da concessão estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Administração Municipal, por meio de servidores ou comissão formalmente designada, que poderá determinar ajustes, correções, interdições ou remoções sempre que forem constatadas irregularidades, riscos aos usuários ou descumprimento das condições estabelecidas.

3.31. A fiscalização municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral do concessionário pela organização, segurança, regularidade e qualidade das atividades desenvolvidas, inclusive pelos atos praticados por comerciantes, operadores, empregados, prepostos e terceiros vinculados à exploração das áreas concedidas.

3.32. A concessão terá caráter temporário e precário, limitada ao período necessário à montagem, realização e desmontagem da 34ª FECALD, não gerando ao concessionário direito de permanência, renovação automática, indenização ou utilização das áreas após o encerramento do prazo autorizado.

3.33. A seleção do concessionário deverá observar o critério definido pela Administração Municipal, buscando-se a proposta mais vantajosa e a obtenção de contrapartida financeira compatível com o valor econômico dos espaços disponibilizados, sem prejuízo da avaliação da capacidade técnica e operacional necessária ao adequado desenvolvimento das atividades.

3.34. A solução adotada permitirá concentrar em operador especializado a organização dos espaços comerciais, recreativos e de estacionamento, reduzindo a carga operacional direta da Administração Municipal e estabelecendo responsabilidade claramente definida pela montagem, funcionamento, fiscalização interna, limpeza e desmobilização das estruturas.

3.35. A concessão onerosa possibilitará, simultaneamente, a geração de receita pública, a organização da exploração econômica das áreas públicas, o atendimento adequado ao público e a preservação do interesse coletivo, afastando ocupações informais, desordenadas ou incompatíveis com o planejamento da festividade.

3.36. Dessa forma, a solução como um todo abrange a concessão temporária e onerosa dos espaços públicos, a instalação, organização e operação das atividades comerciais e recreativas, a disponibilização e gestão do estacionamento de veículos, a manutenção da limpeza e segurança das áreas, a observância do layout aprovado e a restituição dos espaços ao Município após o encerramento do evento, constituindo alternativa adequada, eficiente e compatível com as necessidades da 34ª Festa do Café com Leite de Durandé – FECALD.

4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Se tratando de demanda única e específica não se fez necessária a realização de cálculos e levantamentos para estabelecer o quantitativo a ser contratado.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A concessionária será responsável pela execução integral do objeto, compreendendo a organização, montagem, instalação, operação, manutenção, conservação, limpeza, fiscalização interna e desmontagem das estruturas necessárias à exploração dos espaços destinados à comercialização de alimentos e bebidas, à instalação de brinquedos e atrações recreativas e à organização do estacionamento de veículos, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato e no croqui aprovado pela Administração Municipal.

5.2. Antes do início da montagem, a concessionária deverá submeter à análise e à aprovação do Município o projeto ou plano de ocupação das áreas concedidas, contendo, no mínimo, a disposição das barracas, estandes, trailers, food trucks, brinquedos, equipamentos, corredores de circulação, áreas de carga e descarga, instalações elétricas, dispositivos de segurança, acessos de emergência e organização da área destinada ao estacionamento.

5.3. A aprovação do projeto ou plano de ocupação pelo Município não afastará nem reduzirá a responsabilidade exclusiva da concessionária pela segurança, estabilidade, regularidade técnica e adequação das estruturas instaladas, cabendo-lhe promover, às suas expensas, todos os ajustes, adequações e correções exigidos pela Administração Municipal ou pelos órgãos de fiscalização competentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

5.4. A montagem das estruturas somente poderá ser iniciada após a autorização da Administração Municipal e deverá observar rigorosamente os locais, dimensões, horários, acessos e demais condições estabelecidas, sendo vedada a ocupação de área distinta, a ampliação dos espaços ou a alteração do layout sem prévia e expressa autorização do Município.

5.5. A concessionária deverá indicar formalmente um representante ou preposto, com poderes suficientes para representá-la perante a Administração Municipal, informando nome completo, documento de identificação, telefone e endereço eletrônico. O representante deverá permanecer disponível durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, devendo adotar imediatamente as providências determinadas pela fiscalização.

5.6. Competirá exclusivamente à concessionária assegurar a regularidade, estabilidade e segurança das estruturas, instalações, equipamentos, brinquedos e demais elementos utilizados na execução do objeto, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com as normas de segurança do trabalho e com a legislação aplicável.

5.7. A concessionária deverá obter e apresentar, nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, todos os alvarás, licenças, autorizações, certificados, laudos e demais documentos exigidos para a regular execução das atividades, inclusive aqueles expedidos ou exigidos pela Vigilância Sanitária, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos órgãos ambientais, pela fiscalização tributária e pelos demais órgãos competentes.

5.8. Quando exigível em razão da natureza das estruturas, brinquedos, equipamentos ou instalações, a concessionária deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho profissional.

5.9. A exploração dos espaços deverá limitar-se às atividades expressamente autorizadas pela Administração Municipal, compreendendo a comercialização de alimentos e bebidas, a instalação e operação de brinquedos e atrações recreativas e a organização e exploração da área destinada ao estacionamento, sendo vedado o exercício de atividade diversa sem autorização prévia e expressa do Município.

5.10. A concessionária deverá assegurar que todas as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a utilizar os espaços concedidos cumpram integralmente as condições previstas no instrumento convocatório, no contrato e nas determinações da Administração Municipal, respondendo por seus atos, omissões e eventuais irregularidades.

5.11. A eventual distribuição, cessão ou disponibilização interna dos espaços a comerciantes, operadores ou prestadores de serviços não estabelecerá vínculo contratual entre estes e o Município, permanecendo a concessionária integralmente responsável pela organização, fiscalização, regularidade e execução das atividades desenvolvidas.

5.12. A cessão, transferência, compartilhamento ou disponibilização dos espaços a terceiros somente será admitida nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

prévio cadastramento e identificação dos respectivos operadores perante a Administração Municipal, quando exigido.

5.13. A concessionária assumirá integral responsabilidade pelos custos, tributos, tarifas, encargos e obrigações decorrentes da execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, montagem, desmontagem, transporte, energia, água, materiais, equipamentos, segurança, limpeza, licenciamento, seguros e demais recursos necessários ao funcionamento das atividades.

5.14. Serão de responsabilidade exclusiva da concessionária as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis e administrativas decorrentes das relações estabelecidas com seus empregados, prepostos, fornecedores, comerciantes, operadores e demais terceiros envolvidos na execução do objeto.

5.15. A inadimplência da concessionária quanto às obrigações sob sua responsabilidade não transferirá ao Município o dever de pagamento, nem poderá resultar em ônus sobre o objeto, as áreas públicas ou os bens municipais, sem prejuízo das responsabilidades que eventualmente sejam atribuídas à Administração por determinação legal ou judicial.

5.16. A concessionária responderá pelos danos materiais, morais, pessoais ou patrimoniais causados ao Município, aos participantes do evento ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos, comerciantes, operadores, fornecedores ou demais pessoas vinculadas à exploração dos espaços.

5.17. Os produtos comercializados deverão ter seus preços expostos de forma clara, ostensiva e legível, em moeda corrente nacional, sendo vedada a cobrança de valores distintos daqueles previamente informados ao consumidor ou a adoção de práticas abusivas, enganosas ou incompatíveis com a legislação de proteção e defesa do consumidor.

5.18. A Administração Municipal poderá realizar diligências para verificar os preços praticados, solicitar esclarecimentos e determinar a correção de irregularidades, sem interferir na livre formação dos preços, ressalvadas as hipóteses de abuso, infração à legislação consumerista ou descumprimento das condições previstas no instrumento convocatório.

5.19. Todos os alimentos e bebidas comercializados deverão atender às normas sanitárias, técnicas e de qualidade estabelecidas pela legislação vigente e pelos órgãos competentes, especialmente quanto à origem, procedência, conservação, acondicionamento, armazenamento, exposição, preparo, manipulação, validade e apresentação dos produtos.

5.20. Os responsáveis pela manipulação de alimentos deverão observar padrões adequados de higiene pessoal, utilizar vestimentas e equipamentos apropriados e manter os utensílios, bancadas, equipamentos e áreas de preparo em condições satisfatórias de limpeza e conservação.

5.21. Os alimentos perecíveis deverão ser mantidos em temperatura e condições adequadas à sua conservação, sendo vedada a comercialização de produtos deteriorados, adulterados, contaminados, sem procedência comprovada, com embalagem violada ou com prazo de validade expirado.

5.22. A concessionária deverá assegurar o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento de resíduos em quantidade compatível com as atividades desenvolvidas, promovendo a coleta contínua, a separação, o armazenamento temporário e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5.23. Os espaços comerciais, recreativos, corredores de circulação e áreas de estacionamento deverão permanecer limpos, organizados e livres de materiais que possam causar acidentes, obstruir a circulação ou comprometer a segurança e o conforto do público.

5.24. A limpeza deverá ser realizada continuamente durante o funcionamento do evento e imediatamente após o encerramento das atividades de cada dia, sem prejuízo da limpeza final e da restituição das áreas públicas nas condições exigidas pela Administração Municipal.

5.25. Fica expressamente proibida a comercialização, distribuição, exposição ou utilização de produtos ilícitos, falsificados, adulterados, impróprios para consumo, vencidos, sem procedência comprovada ou em desacordo com a legislação vigente.

5.26. É proibida a venda, o fornecimento ou a entrega, ainda que gratuitamente, de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos fumígenos, dispositivos eletrônicos para fumar ou outros produtos cuja comercialização seja restrita a menores de 18 anos, cabendo à concessionária e aos respectivos comerciantes exigir documento de identificação sempre que houver dúvida quanto à idade do adquirente.

5.27. É vedado o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, dispositivos eletrônicos para fumar e demais produtos fumígenos nas áreas fechadas ou parcialmente fechadas de uso coletivo, devendo a concessionária providenciar sinalização adequada e visível acerca da proibição.

5.28. A concessionária deverá observar as normas de prevenção e combate a incêndio, mantendo livres e devidamente sinalizadas as saídas de emergência, rotas de fuga, corredores de circulação e áreas destinadas ao acesso de ambulâncias, viaturas policiais, veículos do Corpo de Bombeiros e demais serviços de emergência.

5.29. Os extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança deverão ser disponibilizados em quantidade, localização e especificações compatíveis com as estruturas e atividades desenvolvidas, devendo permanecer válidos, sinalizados, desobstruídos e acessíveis durante todo o período do evento.

5.30. A utilização de botijões, cilindros, equipamentos a gás, chapas, fogões, fritadeiras, churrasqueiras e demais fontes de calor somente será permitida quando expressamente autorizada e desde que observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive quanto ao acondicionamento, isolamento, ventilação e prevenção de incêndios.

5.31. As instalações elétricas deverão ser executadas por profissionais habilitados, com utilização de materiais adequados, dispositivos de proteção, aterramento e isolamento, sendo vedadas ligações improvisadas, sobrecargas, cabos expostos ou quaisquer condições que possam causar choques, curtos-circuitos ou incêndios.

5.32. A instalação e a operação de brinquedos e atrações recreativas deverão observar as especificações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, os limites de capacidade, as restrições de idade, peso e altura e as condições de segurança necessárias à proteção dos usuários.

5.33. Os brinquedos deverão permanecer sob supervisão de operadores capacitados durante todo o período de funcionamento, sendo vedada sua utilização quando apresentarem defeitos, instabilidade, ausência de proteção, condições climáticas adversas ou qualquer circunstância que possa comprometer a segurança dos usuários.

5.34. A concessionária deverá providenciar inspeção prévia e acompanhamento contínuo das condições dos brinquedos, equipamentos e estruturas, suspendendo imediatamente o funcionamento daqueles que apresentarem defeitos, riscos ou desconformidades.

5.35. Deverá ser garantida a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando-se rotas acessíveis, corredores com largura adequada, ausência de obstáculos, acesso aos espaços comerciais e recreativos e condições apropriadas de atendimento, em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

5.36. É vedada a instalação de estruturas, equipamentos, mesas, cadeiras, materiais ou mercadorias sobre rotas acessíveis, saídas de emergência, corredores de circulação, faixas de pedestres ou áreas reservadas à segurança e ao atendimento de emergência.

5.37. A organização do estacionamento deverá observar o croqui aprovado pela Administração Municipal, a capacidade física da área, a delimitação das vagas, os corredores de circulação, os espaços para manobra, os acessos de entrada e saída e as áreas reservadas aos veículos oficiais e de emergência.

5.38. A concessionária deverá disponibilizar trabalhadores em quantidade suficiente e devidamente identificados para orientar os condutores, organizar o fluxo de entrada e saída, direcionar os veículos às vagas e impedir a ocupação de áreas não autorizadas.

5.39. Deverão ser reservadas e devidamente sinalizadas vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e aos idosos, nos termos da legislação aplicável, preferencialmente localizadas próximas aos acessos do evento.

5.40. A área de estacionamento deverá possuir iluminação, sinalização e condições mínimas de segurança compatíveis com o horário de funcionamento do evento, ficando a concessionária responsável pela adoção das medidas necessárias à adequada utilização do espaço.

5.41. A organização do estacionamento não poderá obstruir vias públicas, acessos a imóveis, entradas de garagens, pontos de embarque e desembarque, rotas de pedestres, áreas de carga e descarga ou acessos destinados às equipes de segurança, saúde e fiscalização.

5.42. A forma de exploração econômica do estacionamento, incluindo valores, horários, formas de pagamento, hipóteses de gratuidade e demais condições de utilização, deverá observar rigorosamente o disposto no instrumento convocatório e no contrato, sendo vedada qualquer cobrança não autorizada pela Administração Municipal.

5.43. Caso seja autorizada a cobrança pelo estacionamento, os valores deverão ser informados previamente aos usuários por meio de placas ou avisos instalados em local visível nos acessos, devendo ser fornecido comprovante do pagamento, quando aplicável.

5.44. A concessionária deverá manter, durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, a regularidade das licenças, alvarás, autorizações e documentos exigidos, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

5.45. A ausência, irregularidade, suspensão ou vencimento de documento indispensável à execução poderá ensejar a imediata interdição da estrutura ou atividade correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

5.46. O pagamento da outorga deverá ser efetuado integralmente nas condições e no prazo fixados no instrumento convocatório, constituindo requisito para a utilização das áreas concedidas, salvo quando expressamente estabelecido cronograma ou condição diversa.

5.47. O inadimplemento da outorga poderá resultar na suspensão do direito de ocupação, na extinção da concessão, na retenção de garantias eventualmente prestadas e na aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.48. A concessionária deverá permitir e facilitar o livre acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização às áreas, estruturas, equipamentos e documentos relacionados à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo as informações solicitadas.

5.49. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas imediatamente ou no prazo expressamente fixado, especialmente quando relacionadas à segurança, saúde pública, acessibilidade, limpeza, circulação, proteção do patrimônio público ou regularidade das atividades.

5.50. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da concessionária pela execução do objeto, inclusive quanto aos atos e omissões de seus empregados, prepostos, comerciantes, operadores e terceiros por ela autorizados.

5.51. A concessionária deverá observar os horários definidos para montagem, abastecimento, carga e descarga, funcionamento, encerramento das atividades e desmontagem, sendo vedada a circulação de veículos de abastecimento nas áreas de concentração do público fora dos períodos autorizados.

5.52. Após o encerramento do evento, a concessionária deverá retirar todas as estruturas, equipamentos, materiais, mercadorias, resíduos e demais bens utilizados, restituindo as áreas ao Município completamente desocupadas, limpas e em condições adequadas de conservação, no prazo estabelecido.

5.53. Os danos causados ao pavimento, ao solo, às instalações, aos equipamentos urbanos, às áreas verdes, às redes públicas ou a quaisquer outros bens municipais deverão ser integralmente reparados pela concessionária, sem prejuízo das sanções administrativas e da cobrança das perdas e danos apurados.

5.54. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, situação de emergência, determinação administrativa, sanitária, judicial ou de segurança pública que imponha a suspensão, alteração ou cancelamento do evento, serão observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato quanto à recomposição das obrigações e à eventual restituição da outorga.

5.55. O cancelamento, a suspensão ou a alteração do evento por fato não imputável ao Município não conferirá à concessionária direito à indenização por investimentos, despesas operacionais, lucros cessantes, expectativas de receita ou compromissos assumidos com terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório ou reconhecidas pela legislação aplicável.

5.56. A concessionária deverá elaborar seu planejamento empresarial considerando os riscos inerentes à exploração econômica temporária, incluindo variações de público, condições climáticas, volume de vendas, custos operacionais e resultados financeiros, não sendo assegurada pelo Município quantidade mínima de usuários, consumidores, veículos ou receita.

5.57. O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá ensejar notificação, determinação de correção, interdição de estrutura ou atividade, suspensão da exploração, extinção da concessão e aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado mínimo da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do inciso IV do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. A adoção deste método se justifica pelas características personalíssimas do objeto, tendo em vista a impossibilidade de consulta via contratações similares de outros órgãos públicos em face da ausência de compatibilidade dos itens.

6.2.2. Foram consultados prestadores de serviços regionais do ramo de atividade compatível ao objeto a ser contratado.

6.3. Consta em anexo deste estudo a comprovação da pesquisa realizada e dos documentos que lhe dão suporte.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. A opção pela contratação em lote único para a concessão onerosa de uso dos espaços públicos destinados à exploração comercial durante a realização da 34ª FECALD, promovida pelo Município de Durandé-MG, fundamenta-se na necessária integração operacional, técnica e logística das atividades envolvidas, sendo esta a solução mais adequada e vantajosa à Administração Pública sob múltiplas perspectivas. Trata-se de um conjunto de atividades correlatas e interdependentes, abrangendo a gestão e exploração de espaços destinados à

comercialização de alimentos, bebidas e brinquedos, bem como a organização da ocupação da área concedida, a instalação de estruturas temporárias, a coordenação dos operadores comerciais e a manutenção das condições adequadas de funcionamento do espaço público durante o evento.

7.2. A fragmentação do objeto em múltiplos lotes ou permissões distintas poderia comprometer a uniformidade da organização do espaço, dificultar a padronização dos serviços ofertados ao público e fragilizar a gestão centralizada das obrigações contratuais, além de aumentar os riscos de conflitos entre diferentes exploradores, sobreposição de áreas e inconsistências na execução das atividades. Tal cenário também implicaria maior complexidade para a fiscalização municipal, com possível diluição de responsabilidades e prejuízo ao controle eficiente da concessão.

7.3. Por outro lado, a concentração do objeto em lote único favorece a economicidade e a eficiência administrativa, na medida em que permite ao concessionário o planejamento integrado de toda a operação, incluindo logística, montagem de estruturas, gestão de pessoal e organização dos espaços comerciais, o que tende a reduzir custos operacionais e potencializar a eficiência na execução. Esse ganho de escala contribui, inclusive, para a formulação de propostas mais vantajosas à Administração, especialmente sob o critério de julgamento de maior oferta.

7.4. Ademais, a execução centralizada das obrigações contratuais por um único responsável facilita significativamente a fiscalização, o controle e a eventual responsabilização por descumprimentos contratuais, conferindo maior segurança jurídica e operacional à Administração Pública. A adoção dessa modelagem também assegura maior transparência e previsibilidade na condução das atividades comerciais durante o evento, fortalecendo a governança da concessão.

7.5. Dessa forma, a não fragmentação do objeto em múltiplos lotes evita a divisão artificial de uma atividade essencialmente integrada, cuja execução coordenada é indispensável para a adequada organização do espaço público, para a experiência satisfatória do público participante e para a preservação do interesse público, especialmente no contexto da realização da 34ª FECALD.

7.6. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como prestação de serviços comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

7.7. Acerca da dificuldade de se estabelecer um critério de julgamento compatível com a Lei Federal nº 14.133/21, buscou-se, com auxílio dos setores técnicos, fundamentação para adotar um formato adequado a realização do julgamento pela maior oferta dos licitantes. O tema foi abordado pelo Parecer nº 0688/2023/NUCJUR/E-CJU/PATRIMÔNIO/CGU/AGU, que pode ser visualizado em sua íntegra através do seguinte link:

https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1264616660

7.7.1. O parecer citado no item anterior tem por objetivo a proposta de minuta de orientação normativa, a qual será relacionada na íntegra a seguir, para melhor entendimento e fundamentação do formato de julgamento abordado:

CONSIDERANDO A ORIENTAÇÃO NORMATIVA E-CJU/PATRIMÔNIO Nº 06/2023, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA, DO INTERESSE PÚBLICO, DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA, DA IGUALDADE, DO PLANEJAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA, DA EFICÁCIA, DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, DA MOTIVAÇÃO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA RAZOABILIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DA CELERIDADE, DA ECONOMICIDADE E DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, ASSIM COMO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO) E DO DECRETO Nº 9.830, DE 10 DE JUNHO DE 2019, HÁ RESPALDO JURIDICO PARA QUE O GESTOR PUBLICO UTILIZE COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO A MAIOR OFERTA NAS LICITACOES VISANDO À CONCESSAO E PERMISSAO DE USO BENS PUBLICOS DE QUE TRATA O INCISO IV DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1. A Lei nº 14.133, de 2021, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLC- prevê expressamente no artigo 2º, inciso IV, a sua aplicação nas hipóteses de concessão e permissão de uso de bens públicos;

2. No entanto, as normas procedimentais instituídas pela Lei nº 14.133, de 2021, são voltadas predominantemente para os contratos denominados de “despesa,” como as compras, a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, que constituem o meio mais frequente de a Administração Pública suprir as suas próprias necessidades e bem desempenhar sua missão institucional, valendo-se dos recursos públicos antecipadamente arrecadados.

3. Existem poucas remissões na Lei a respeito dos contratos que promovem o ingresso de valores nos cofres públicos, com se denota da leitura da única regra procedimental sobre contratação que gera receita para o erário.

4. Embora o legislador não tenha se descuidado de incluir hipóteses de destinação de imóveis envolvendo direito real, nos casos de alienação e concessão de direito real de uso de bens, e de utilização, compreendendo a transferência do uso e da posse a terceiros como ocorre na concessão e na permissão de uso de bens públicos, não fez constar no artigo 6º da Lei a definição dos institutos jurídicos relacionados no inciso IV, do artigo 2º (concessão e permissão de uso de bens públicos), dando ensejo a incertezas no momento da sua aplicação.

5. Sob a perspectiva da gestão do patrimônio imobiliário da União, os instrumentos jurídicos de destinação instituídos pelas principais normas de regência, notadamente o Decreto-Lei nº 9.760, de 1946 e a Lei nº 9.636, de 1998, tem potencial para provocar dúvidas e divergências de interpretação acerca do que estaria albergado na expressão legal: “concessão e permissão de uso de bens públicos”

6. Sendo assim, dado que a Lei nº 14.133, de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e considerando que o princípio da especialidade informa que a norma especial afasta ou complementa a incidência da norma geral, e considerando, ainda, que o termo “concessão”, isoladamente, não tem regulamentação federal, é possível concluir, pelo menos nesta primeira abordagem, que a expressão “concessão e permissão de uso de bens públicos”, pode abranger os tipos de destinação do imóvel da União a terceiros previstos nas principais normas de regência sobre patrimônio imobiliário da União, a exemplo do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946 e da Lei nº 9.636, de 1998, exceto o aforamento que

possui regramento próprio e suficiente para sua execução, e as outras formas de alienação por não se incluírem no inciso IV do artigo 2º da citada Lei.

7. No que concerne especificamente ao critério de julgamento a ser utilizado nas modalidades licitatórias, escapou ao legislador, considerando a distinção entre os contratos de despesa e os de receita, o detalhamento das normas procedimentais visando ao ingresso de receitas públicas, onde a meta é auferir o maior valor pela destinação do bem.

8. A dificuldade se refere a todas as modalidades licitatórias, com exceção do leilão, que consiste na modalidade de licitação destinada à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, em que se utiliza o critério de julgamento do maior lance, justamente em virtude de a Administração Pública almejar a obtenção do maior valor possível pela venda do bem.

9. Entretanto, a peculiaridade de o leilão se prestar como meio de alienação bens imóveis, em princípio, já afastaria a sua aplicação nas hipóteses de concessão e permissão de uso de bens públicos, uma vez que os referidos institutos jurídicos não envolvem a venda de bens da União.

10. Afora a expressa previsão legal de que o leilão se aplica à alienação de bens imóveis, a modalidade dispensa o registro cadastral prévio e a fase de habilitação (art. 31, § 4º da LCC), etapa fundamental nas licitações visando às contratações que se prolongam no tempo, de que é exemplo a cessão de uso sob o regime de arrendamento, durante a qual o contratado assume a obrigação de manter as condições exigidas para a habilitação na licitação (artigo 92, da LCC),

11. Deste modo, não havendo entre os dispositivos da LCC norma compatível com as características do contrato cujo objeto constitui a destinação de bens imóveis da União a terceiros, justifica-se recorrer a regras de interpretação jurídica que possibilitem conciliar a aplicação das normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a legislação especial sobre administração bens imóveis desses mesmos entes, quando existentes, consoante artigo 5º da Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza o uso das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

12. O Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB - com as alterações promovidas pela Lei nº 13.655, de 2018, visou garantir mais eficiência e racionalidade às decisões da Administração Pública, admitindo de forma clara a valoração das consequências práticas das escolhas empreendidas pelo gestor público, considerando os obstáculos e as dificuldades reais e as exigências das políticas públicas a seu cargo.

13. Nesse cenário, a ausência de previsão normativa acerca do critério de julgamento, por si só, não pode ser utilizada como argumento lógico, plausível e suficiente para justificar a inação do gestor público, a quem cabe permanecer atento às consequências práticas de suas decisões, demonstrando expressa e justificadamente no processo administrativo que ponderou os seus efeitos, antevendo, inclusive, as repercussões negativas na hipótese de a lacuna legislativa representar obstáculo razoável ao pleno exercício de suas competências institucionais.

14. Assim, considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA E-CJU/PATRIMÔNIO Nº 06/2023, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, há respaldo jurídico para que o gestor público utilize como critério de julgamento a maior

oferta nas licitações visando à concessão e a permissão de uso bens públicos, de que trata o inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a realização da contratação, pretende-se assegurar a adequada organização, estruturação e exploração dos espaços públicos destinados à comercialização de alimentos e bebidas, à instalação de brinquedos e atrações recreativas e ao estacionamento de veículos durante a realização da 34ª Festa do Café com Leite de Durandé – FECALD.

8.2. A solução deverá proporcionar infraestrutura adequada e compatível com o porte do evento, garantindo que as atividades comerciais, recreativas e de estacionamento sejam executadas de forma ordenada, segura e integrada ao planejamento geral da festividade.

8.3. Pretende-se concentrar em empresa especializada a responsabilidade pela montagem, instalação, organização, operação, fiscalização interna, manutenção, limpeza, desmontagem e restituição das áreas concedidas, reduzindo a carga operacional direta da Administração Municipal e permitindo que os servidores públicos concentrem seus esforços nas atividades institucionais de planejamento, coordenação, fiscalização e segurança do evento.

8.4. Espera-se obter maior eficiência na distribuição e utilização dos espaços públicos, mediante observância do croqui aprovado pela Administração Municipal, evitando ocupações desordenadas, instalações irregulares, obstrução de corredores, conflitos entre comerciantes e comprometimento das rotas de circulação e de emergência.

8.5. Busca-se assegurar que as estruturas comerciais e recreativas sejam instaladas em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade, de prevenção e combate a incêndio e de segurança, reduzindo os riscos de acidentes, falhas estruturais, incêndios, choques elétricos e outras ocorrências capazes de comprometer a integridade dos participantes.

8.6. Pretende-se garantir a disponibilização regular de alimentos, bebidas e opções de entretenimento ao público, proporcionando maior conforto, comodidade e permanência dos participantes no recinto da festividade, sem a necessidade de deslocamentos frequentes para outras áreas do Município.

8.7. Espera-se assegurar que os alimentos e bebidas comercializados atendam às exigências sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à procedência, conservação, acondicionamento, armazenamento, manipulação, prazo de validade e condições de higiene dos espaços e dos responsáveis pelo atendimento.

8.8. Busca-se proporcionar ambiente familiar e inclusivo, com a instalação de brinquedos e atrações recreativas adequadas ao público infantil, operadas por profissionais capacitados e submetidas aos controles técnicos e de segurança necessários.

8.9. Pretende-se garantir ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante preservação de rotas acessíveis, corredores de circulação desobstruídos, acesso adequado às estruturas e disponibilização das vagas reservadas no estacionamento, conforme a legislação aplicável.

8.10. Quanto ao estacionamento de veículos, espera-se disponibilizar área organizada, sinalizada e compatível com a demanda estimada, permitindo a adequada circulação, entrada, permanência e saída de automóveis, motocicletas, vans e demais veículos autorizados.

8.11. A organização do estacionamento deverá contribuir para a redução do estacionamento irregular nas vias públicas, dos congestionamentos, das obstruções de acessos a imóveis e dos conflitos entre veículos e pedestres nas proximidades do evento.

8.12. Pretende-se preservar os acessos destinados às ambulâncias, viaturas policiais, veículos do Corpo de Bombeiros, veículos oficiais e demais serviços de emergência, garantindo condições adequadas para a atuação rápida e segura das equipes responsáveis pelo atendimento de eventuais ocorrências.

8.13. Espera-se melhorar a experiência dos visitantes e participantes da 34ª FECALD, mediante a oferta de serviços organizados, espaços limpos, atendimento adequado, exposição clara dos preços e maior facilidade de acesso, circulação e estacionamento.

8.14. A contratação também deverá contribuir para a promoção da ordem pública e para o cumprimento das normas sanitárias, consumeristas, ambientais, tributárias, de segurança e do Código de Posturas Municipal, evitando a exploração informal ou irregular das áreas públicas.

8.15. Sob o aspecto econômico, pretende-se estimular a participação de comerciantes, microempreendedores, trabalhadores autônomos e prestadores de serviços, favorecendo a geração de renda, o fortalecimento dos pequenos negócios e a circulação de recursos na economia local e regional.

8.16. Espera-se que a realização do evento produza impactos positivos nos setores de hospedagem, alimentação, comércio, transporte, turismo e prestação de serviços, ampliando a movimentação econômica e fortalecendo a imagem do Município de Durandé-MG como destino turístico e cultural.

8.17. Por meio da concessão onerosa de uso, pretende-se obter contrapartida financeira pela utilização temporária dos espaços públicos, gerando receita para o Município e assegurando aproveitamento econômico adequado do patrimônio público disponibilizado.

8.18. Busca-se evitar a transferência de custos operacionais à Administração Municipal, atribuindo à concessionária as despesas relacionadas à montagem, instalação, operação, pessoal, licenciamento, limpeza, manutenção, desmontagem, destinação de resíduos e reparação de eventuais danos causados às áreas utilizadas.

8.19. Pretende-se garantir a adequada gestão dos resíduos produzidos nas áreas comerciais, recreativas e de estacionamento, mediante coleta contínua, acondicionamento apropriado, limpeza periódica e destinação ambientalmente adequada, preservando as condições sanitárias e ambientais do evento.

8.20. Espera-se manter os espaços públicos permanentemente limpos, organizados e livres de materiais que possam causar acidentes, prejudicar a circulação dos participantes ou comprometer a imagem e a qualidade da festividade.

8.21. Pretende-se estabelecer responsabilidades claras e objetivas pela execução das atividades, facilitando o acompanhamento e a fiscalização pelo Município, a identificação de irregularidades e a adoção imediata das medidas corretivas necessárias.

8.22. A contratação deverá proporcionar maior segurança jurídica e administrativa à exploração dos espaços, mediante definição prévia das obrigações da concessionária, das atividades autorizadas, das condições de ocupação, dos mecanismos de fiscalização e das consequências decorrentes do descumprimento contratual.

8.23. Espera-se assegurar tratamento organizado e isonômico aos comerciantes, operadores e demais interessados na utilização dos espaços, evitando favorecimentos, ocupações informais ou cessões realizadas sem controle da Administração Municipal.

8.24. Pretende-se garantir que, após o encerramento da festividade, todas as estruturas, equipamentos, mercadorias, materiais e resíduos sejam retirados dentro do prazo estabelecido, com a realização da limpeza final e a completa desocupação das áreas.

8.25. As áreas públicas deverão ser restituídas ao Município em condições adequadas de conservação, cabendo à concessionária reparar integralmente eventuais danos causados ao pavimento, ao solo, às instalações, aos equipamentos urbanos, às áreas verdes ou aos demais bens públicos utilizados.

8.26. Busca-se, ainda, assegurar que a exploração econômica ocorra por conta e risco da concessionária, sem garantia de público, faturamento ou resultado financeiro pelo Município, evitando a transferência à Administração dos riscos empresariais inerentes à atividade.

8.27. Como resultado final, pretende-se proporcionar a realização de uma festividade organizada, segura, acessível, economicamente sustentável e adequada ao interesse público, fortalecendo a tradição da FECALD, valorizando a cultura local e promovendo benefícios sociais, turísticos e econômicos para o Município de Durandé-MG e para a população participante.

8.28. O alcance dos resultados pretendidos será aferido por meio do acompanhamento da execução, considerando, entre outros aspectos, o cumprimento do cronograma de montagem e desmontagem, a conformidade das estruturas, a manutenção da limpeza, a organização do estacionamento, a regularidade das atividades comerciais e recreativas, o atendimento às determinações da fiscalização e a devolução adequada das áreas públicas.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a

Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A presente concessão onerosa de uso de espaço público, voltada à exploração comercial de alimentos, bebidas e brinquedos durante a realização da 34ª FECALD – Festa do Café com Leite de Durandé, possui natureza temporária e de curta duração, não envolvendo atividades industriais ou processos produtivos contínuos, não sendo, em regra, geradora de impactos ambientais significativos de caráter permanente.

11.2. Ainda assim, a execução das atividades comerciais deverá observar critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, especialmente no que se refere ao uso adequado do espaço público, à prevenção da poluição e ao controle da geração de resíduos sólidos decorrentes da comercialização de alimentos, bebidas e operação de brinquedos.

11.3. Os concessionários deverão adotar práticas que priorizem a redução da geração de resíduos, incentivando, sempre que possível, o uso de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, bem como a diminuição do uso de plásticos e descartáveis, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais durante o evento.

11.4. Será de responsabilidade da empresa concessionária assegurar a adequada gestão dos resíduos gerados nas áreas exploradas, abrangendo a coleta, separação e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas municipais aplicáveis.

11.5. Deverão ser adotadas medidas preventivas para evitar danos ao espaço público concedido, incluindo a preservação das áreas pavimentadas, praças e demais estruturas urbanas, bem como a recomposição de eventuais danos causados pela instalação e operação das estruturas comerciais temporárias.

11.6. A concessionária deverá ainda adotar boas práticas de uso eficiente de recursos, sempre que aplicável, especialmente no que se refere ao consumo de energia elétrica e água nas estruturas instaladas, buscando reduzir desperdícios e promover maior eficiência ambiental na operação das atividades comerciais.

11.7. A Administração Pública Municipal poderá exercer ações de fiscalização e orientação ambiental durante todo o período de execução da concessão, com o objetivo de assegurar o

cumprimento das medidas previstas e mitigar eventuais impactos decorrentes da exploração comercial do espaço público.

11.8. Dessa forma, a concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial durante a 34ª FECALD observa diretrizes de responsabilidade ambiental e sustentabilidade, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, promovendo a adequada utilização do espaço público com mínima interferência ambiental.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

13 - DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

13.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

13.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

13.3. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

13.3.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13.3.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais -MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.3.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Durandé-MG, 26 de junho de 2026.

Wanderson Santana Anselmo
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer